

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL

DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL

DIAGNÓSTICO E
RECOMENDAÇÕES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

Coalizão Empresarial Brasileira – CEB

Reginaldo Braga Arcuri

Presidente

Coalizão Empresarial para Facilitação de Comércio e Barreiras - CFB

Fernando Valente Pimentel

Presidente

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL

DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2019. CNI – **Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerencia Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748f

Confederação Nacional da Indústria.
Facilitação de comércio no Mercosul : diagnóstico e recomendações / Con-
federação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019.
82 p. : il.

1.Mercosul. 2. Comércio Exterior. I. Título.

CDU: 339.5

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.org.br

LISTA DE SIGLAS

ACE – ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA
AFC/OMC – ACORDO DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
ANMAT – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E TECNOLOGIA MÉDICA
ARM – ACORDOS DE RECONHECIMENTO MÚTUO
CAM – CÓDIGO ADUANEIRO DO MERCOSUL
CCM – COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE
CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
CPTPP – ACORDO ABRANGENTE E PROGRESSIVO PARA A PARCERIA TRANSPACÍFICO
CT-2 – COMITÊ TÉCNICO N. 2 – ASSUNTOS ADUANEIROS E FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DJCP – DECLARAÇÃO JURADA DE COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS
DU-E – DECLARAÇÃO ÚNICA DE EXPORTAÇÃO
EFTA – ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE LIVRE COMÉRCIO
ESCAP – COMISSÃO ECONÔMICA E SOCIAL PARA A ÁSIA E O PACÍFICO
IRAM – INSTITUTO ARGENTINO DE NORMALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
MECON – MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MPMES – MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
OEA – OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO
OMA – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ADUANAS
OMC – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO
PFC/MERCOSUL – PROTOCOLO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SACU – UNIÃO ADUANEIRA DA ÁFRICA AUSTRAL
SIMI – SISTEMA INTEGRAL DE MONITORAMENTO DE IMPORTAÇÕES
TFIS – TRADE FACILITATION INDICATORS
UE – UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO MERCOSUL, POR CATEGORIA	28
GRÁFICO 2 – COMPARAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS DO TFIS DOS MEMBROS DO MERCOSUL	33
GRÁFICO 3 – COMPARAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS DE DIVERSOS PAÍSES, DA CEPAL (2017)	35
GRÁFICO 4 – COMPARAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS DE DIVERSOS PAÍSES, DA CEPAL (2019)	36
GRÁFICO 5 – PRINCIPAIS SETORES QUE RESPONDERAM AO QUESTIONÁRIO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL.....	58
GRÁFICO 6 – PRINCIPAIS DIFICULDADES ADUANEIRAS APONTADAS	58
GRÁFICO 7 – PRAZO MÉDIO PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS.....	59
GRÁFICO 8 – TEMAS CUJAS INFORMAÇÕES SÃO DE DIFÍCIL ACESSO	60

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – OBRIGAÇÕES DO BRASIL NO AFC/OMC COM PREVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO FUTURA.....	29
TABELA 2 – OBRIGAÇÕES DA ARGENTINA NO AFC/OMC COM PREVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO FUTURA.....	30
TABELA 3 – OBRIGAÇÕES DO URUGUAI NO AFC/OMC COM PREVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO FUTURA.....	30
TABELA 4 – OBRIGAÇÕES DO PARAGUAI NO AFC/OMC COM PREVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO FUTURA.....	31
TABELA 5 – MAPEAMENTO DE NORMAS SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL....	43
TABELA 6 – DISPOSIÇÕES SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS DO MERCOSUL.....	46
TABELA 7 – COMPARAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DO ACORDO BRASIL/CHILE, CPTPP E ALIANÇA DO PACÍFICO.....	52
TABELA 8 – MÉDIA DAS NOTAS DOS TEMAS CONSTANTES NOS QUESTIONÁRIOS PARA CADA PAÍS E PARA O MERCOSUL.....	60
TABELA 9 – CONSOLIDAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PARA O PFC/MERCOSUL A PARTIR DA COMPARAÇÃO COM REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS	68
TABELA 10 – CONSOLIDAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PARA O PFC/MERCOSUL A PARTIR DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS POR PARTE DO SETOR PRIVADO.....	69

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – ESTRUTURA E PRINCIPAIS ARTIGOS DO AFC/OMC	22
FIGURA 2 – INDICADOR DE DESEMPENHO DO FACILITÔMETRO	38

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	13
1 INTRODUÇÃO.....	17
2 O ACORDO DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA OMC.....	21
3 IMPLEMENTAÇÃO DO AFC/OMC NOS PAÍSES DO MERCOSUL SEGUNDO INDICADORES DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO	27
3.1 Indicadores da OMC.....	27
3.2 Indicadores da OCDE.....	32
3.3 Indicadores da Cepal	34
3.4 Facilitômetro da CNI	36
4 AS NORMAS SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MERCOSUL.....	41
4.1 Mapeamento das normas do Mercosul sobre facilitação de comércio	42
4.2 Normas sobre facilitação de comércio nos compromissos internacionais assumidos pelo Mercosul	46
5 COMPARAÇÃO ENTRE AS NORMAS DO MERCOSUL E AS REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO	51
6 PRINCIPAIS PROBLEMAS RELACIONADOS À FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO ENFRENTADOS PELAS EMPRESAS BRASILEIRAS NO MERCOSUL.....	57
7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	67
ANEXOS	73
ANEXO A – DETALHAMENTO DOS TFIs DA OCDE, POR PAÍS.....	73
ANEXO B – QUESTIONÁRIO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL.....	80

APRESENTAÇÃO

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) entende que a maior integração do Mercosul depende da adoção de uma agenda ambiciosa de medidas para facilitar e desburocratizar o comércio entre o Brasil e seus sócios.

Atualmente, o descompasso entre os compromissos do Acordo de Facilitação de Comércio, da Organização Mundial do Comércio (OMC), e as normas do Mercosul contribui para fragilizar o funcionamento do bloco como uma efetiva união aduaneira.

O trabalho *Facilitação de Comércio no Mercosul – diagnóstico e recomendações* revela que são vários os obstáculos que os exportadores brasileiros precisam enfrentar para ingressar com suas mercadorias nos países vizinhos.

Um caminho possível para reduzir essa burocracia e os custos a ela associados pode ser a assinatura de um Protocolo de Facilitação de Comércio no Mercosul, que ajudaria a aumentar a transparência, além de diminuir taxas e o tempo para se comercializar.

Confiamos que as recomendações do presente estudo possam contribuir para que esse acordo se concretize, modernizando as normas aduaneiras do bloco.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI



Um Protocolo de Facilitação de Comércio ambicioso pode representar uma evolução importante no Mercosul, mudando o foco das discussões para a gestão de risco e modernização da facilitação de comércio, com a discussão de temas mais abrangentes que a operacionalização e a fiscalização dos trâmites de comércio exterior em cada um dos países.

SUMÁRIO EXECUTIVO



O Brasil está em negociação de um Protocolo de Facilitação de Comércio no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul). Diante disso, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) mapeou:

- i) o *status* da implementação dos dispositivos do Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio (AFC/OMC) pelos membros do bloco;
- ii) as normativas existentes sobre o tema no bloco e em seus compromissos internacionais;
- iii) os problemas de harmonização das normas; e
- iv) os interesses das empresas brasileiras no tema que comercializam com países do Mercosul.

Embora os indicadores de facilitação de comércio sinalizem alguma evolução nos últimos anos, ainda há importantes deficiências na implementação das obrigações previstas no AFC/OMC pelos países do Mercosul. Em especial, tais indicadores mostram que a falta de uniformidade na implementação dos compromissos de facilitação de comércio no bloco. Há um descompasso entre a ambição dos compromissos adotados pelos países do bloco diante do AFC/OMC e das normas do Mercosul – o que contribui, ainda mais, para fragilizar o funcionamento do bloco como uma efetiva união aduaneira.

As normas existentes no Mercosul são esparsas e não há ainda um instrumento que as consolide. Na maior parte das vezes, essa normativa possui um foco aduaneiro sem incorporar conceitos mais modernos de facilitação de comércio. Os compromissos internacionais do Mercosul, por sua vez, são menos ambiciosos, à exceção do Acordo Mercosul/União Europeia e

Acordo Brasil/Chile, que possuem um capítulo específico sobre facilitação de comércio.

Consulta às empresas brasileiras que comercializam com países do Mercosul confirmam uma série de dificuldades aduaneiras que justificam a celebração de um protocolo de facilitação de comércio no bloco, como: (i) o tempo excessivo e os procedimentos demorados para liberalização e desembaraço de mercadorias; (ii) o excesso de documentação e formalidades; e (iii) o excesso de taxas e encargos cobrados.

Para apresentar recomendações empresariais a esse respeito, foi realizada uma análise comparativa entre os dispositivos do Acordo Brasil/Chile (como proxy do que se entende ser o texto em discussão no Mercosul) e aquelas previstas em acordos regionais recentes considerados referências, como o Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífico (CPTPP) e a Aliança do Pacífico.

A conclusão é que há espaço para avanços em um Protocolo de Facilitação do Comércio – PFC/Mercosul a partir do Acordo Brasil/Chile, tendo em conta certos aspectos do CPTPP e da Aliança do Pacífico. A consulta ao setor privado também permitiu elaborar propostas de melhorias a partir de diversos problemas específicos, validando e complementando aqueles levantados por meio da análise dos acordos.

A partir disso, o estudo lista várias recomendações para um PFC/Mercosul ambicioso. As principais são:

Há um descompasso entre a ambição dos compromissos adotados pelos países do bloco diante do AFC/OMC e das normas do Mercosul – o que contribui, ainda mais, para fragilizar o funcionamento do bloco como uma efetiva união aduaneira.

- Eliminar a cobrança da taxa de estatística pela Argentina, como no Acordo Mercosul/União Europeia, que onera as exportações do Brasil em 2,5%.
- Proibir a aplicação de taxas consulares ou similares, como as que hoje são aplicadas pelo Paraguai, que variam de 2 a 30 dólares por tipo de documentos (faturas comerciais, certificados de origem, conhecimentos de embarques, etc.) e pelo Uruguai que oneram exportações brasileiras entre 2,0% e 5,0%

- Implementar o Acordo de Reconhecimento Mútuo dos programas do Operador Econômico Autorizado (OEA) do bloco.
- Fazer uso de tecnologia da informação para tornar mais célere o processo de liberação de mercadorias entre as partes, incluindo formulários eletrônicos baseados nos padrões de dados da Organização Mundial de Aduanas, e buscar a interoperabilidade dos sistemas de janela única de comércio exterior permitindo que informações constantes em documentos de uma das partes sejam utilizadas para compor documentos da outra parte e contribua para a cooperação aduaneira.
- Criar um grupo de trabalho para uniformizar regras relativas ao licenciamento na importação, divulgando os procedimentos nos sites oficiais dos países de maneira clara, organizada e atualizada.
- Reduzir a aplicação de licenciamento não automático em casos em que não deve ser exigido.
- Solucionar, de maneira célere, problemas relativos à divergência de classificações fiscais adotadas pelos países integrantes do bloco.
- Aprimorar os mecanismos de solução de consulta antecipada limitando o prazo para resposta até no máximo 90 dias e aumentando o escopo de temas sujeitos às soluções antecipadas.
- Assegurar ao importador o direito de recorrer de decisões sobre classificações fiscais de mercadorias.
- Estabelecer que o desembaraço aduaneiro deve ser feito, na medida do possível, dentro de 48 horas da chegada dos bens.
- Prever processos mais céleres para liberação de bens perecíveis.
- Definir disciplinas mais detalhadas em relação a procedimentos para liberação expedita de carregamentos (em especial a liberação dos bens em seis horas a partir da chegada).
- Eliminar gradualmente os procedimentos desnecessários, como os controles utilizados na Argentina e a exigência de consularização de documentos pelo Paraguai.

A implementação das propostas supraindicadas contribuiria para uma sistematização e robustez das normativas de facilitação de comércio no bloco, possibilitando maior harmonização e desejável previsibilidade para os operadores do comércio exterior na região.

Um PFC/Mercosul ambicioso pode representar uma evolução importante da Agenda de Facilitação de Comércio no Mercosul, mudando o foco das discussões para a gestão de risco e modernização da facilitação de comércio, com a discussão de temas mais abrangentes que a operacionalização e a fiscalização dos trâmites de comércio exterior em cada um dos países.

**As normas sobre
facilitação de comércio
intrabloco são esparsas
e não há um instrumento
que compile e sistematize
essas regras.**

ANALYSIS
DATA
SEARCHING
VERIFICATION
CODING
SENDING



1 INTRODUÇÃO



O objetivo deste documento é apresentar um diagnóstico sobre o tema da facilitação de comércio no âmbito do Mercosul, com recomendações para o aprimoramento do fluxo de mercadorias no comércio intrabloco, tendo em conta os problemas burocráticos enfrentados pelas empresas nos trâmites aduaneiros de importação e exportação.

A facilitação de comércio diz respeito à simplificação, à modernização e à harmonização de procedimentos de importação, exportação e trânsito de mercadorias, visando eliminar os ônus provocados por trâmites e atrasos desnecessários. Em um mercado internacional extremamente competitivo e caracterizado por cadeias globais de valor, o tema tem crescente importância econômica, o que se reflete, inclusive, na entrada em vigor do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), no início de 2017.

Embora os países tenham ratificado o acordo, o Mercosul como um bloco não é parte do AFC/OMC. As normas sobre facilitação de comércio intrabloco são esparsas e não há um instrumento que compile e sistematize essas regras.

Diante disso, nos últimos anos, os países membros têm manifestado a intenção de sistematizar as normas sobre facilitação de comércio no Mercosul – inclusive para garantir sua compatibilidade com as normas do AFC/OMC – por meio da elaboração de um Protocolo sobre Facilitação de Comércio do Mercosul, em fase final de negociação (PFC/Mercosul).

Ademais, o Mercosul vem incluindo capítulos específicos sobre o tema em suas negociações comerciais. Capítulos que envolvem a matéria foram incorporados nos acordos concluídos recentemente com a União Europeia e com a Associação Europeia

de Comércio Livre (EFTA), e fazem parte também das negociações com o Canadá, a Coreia do Sul, Cingapura e a Aliança do Pacífico. Um capítulo sobre facilitação de comércio foi também incluído no acordo amplo de livre comércio assinado entre o Brasil e o Chile em 2018 (Acordo Brasil/Chile).

Para atingir os objetivos do estudo, foram implementadas as seguintes etapas:¹

- 1) Identificação do *status* da implementação dos compromissos de cada país membro do Mercosul no âmbito do AFC/OMC com base nas notificações desses países à Organização.
- 2) Visão geral do grau de “facilidade” do comércio com cada um dos países membros do Mercosul, a partir de índices da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)² e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal)³.
- 3) Mapeamento das normas do Mercosul que tratam de facilitação de comércio, incluindo a indicação sobre o *status* de sua vigência.
- 4) Entrevistas com autoridades governamentais brasileiras para obter informações sobre o histórico e o *status* atual das discussões sobre facilitação de comércio no Mercosul.
- 5) Consultas ao setor empresarial brasileiro com objetivo de obter informações sobre problemas práticos enfrentados nos trâmites de importação e exportação com os demais países do bloco.
- 6) Mapeamento de compromissos internacionais assumidos pelo Mercosul (como bloco) sobre facilitação de comércio.
- 7) Análise comparativa entre as normas internas já existentes, no âmbito do Mercosul a respeito de facilitação de comércio, as obrigações assumidas pelo bloco em acordos internacionais e as normas previstas em acordos recentes que são considerados referências importantes sobre o tema, quais sejam o AFC/OMC, o CPTPP e a Aliança do Pacífico.

1 Não foram incluídos no escopo do presente estudo: (i) levantamento e análise de normas e práticas internas de cada país membro do Mercosul no que se refere a trâmites aduaneiros e assuntos relacionados; (ii) levantamento de compromissos internacionais assumidos individualmente por países membros do Mercosul sobre temas relacionados ao estudo (à exceção do capítulo sobre facilitação de comércio do Acordo Brasil/Chile, por se tratar de texto muito próximo ao que está sendo discutido internamente no Mercosul); (iii) avaliação independente sobre entraves aduaneiros no comércio intrabloco (a avaliação realizada foi baseada apenas nos problemas apontados pelas empresas em resposta aos questionários e entrevistas realizadas).

2 Disponível em: <http://www.oecd.org/trade/topics/trade-facilitation/>. Acesso em: 30 ago. 2019.

3 Disponível em: <https://untfsurvey.org/region?id=ECLAC>. Acesso em: 30 ago. 2019.

Além disso, para os fins da análise apresentada no presente estudo, partiu-se da premissa de que o capítulo sobre facilitação de comércio do Acordo Brasil/Chile constitui a base do texto atualmente em discussão no Mercosul.

As sugestões de aprimoramento das normas de facilitação de comércio no Mercosul apresentadas, portanto, levaram em consideração: (i) as diferenças entre as normas do Mercosul (já existentes e em negociação) e as referências mais modernas sobre o tema, de modo a aproximar as normas do bloco às melhores práticas internacionais; e (ii) preocupações concretas sobre obstáculos burocráticos nos procedimentos de importação e exportação intrabloco identificadas pelo setor privado brasileiro.

Considerando que o AFC/OMC já representa uma base mínima de obrigações e ambições dos membros da OMC, é imprescindível que o PFC/Mercosul vá além dessa base mínima, prevendo regras modernas e avançadas.

A existência de regras modernas e em sintonia com as preocupações do setor privado, portanto, representará um avanço relevante da Agenda de Facilitação de Comércio no Mercosul, que passará a ter uma perspectiva mais ampla sobre o tema e não se limitará na fiscalização de operações de comércio exterior.

O estudo foi estruturado da seguinte forma: na seção 2, analisam-se as principais normas do AFC/OMC, o acordo plurilateral que é a principal referência sobre o tema deste estudo. Na seção 3, são identificadas as principais deficiências na implementação do AFC/OMC para cada país do Mercosul, bem como os problemas de harmonização entre os países do bloco, por meio de uma análise de diversos indicadores. Na seção 4, descreve-se o atual *status* das normas sobre facilitação de comércio no Mercosul, como resultado do mapeamento das normas já existentes sobre o tema no bloco e dos compromissos internacionais assumidos pelo Mercosul nessa área, com destaque para os principais pontos sobre facilitação de comércio do Acordo Mercosul/União Europeia.

Na seção 5, indicam-se os resultados da comparação entre as normas que servirão de base para um PFC/Mercosul (ou seja, aquelas incluídas no Acordo Brasil/Chile) e outros acordos regionais considerados como referências positivas para disciplinas sobre facilitação de comércio: o CPTPP e a Aliança do Pacífico. A seção 6 apresenta os resultados dos questionários enviados a empresas com o intuito de identificar problemas práticos enfrentados no comércio intrabloco. Por fim, tendo em conta o conjunto da análise realizada no decorrer do estudo, a seção 7 apresenta as conclusões e recomendações do setor empresarial brasileiro.



Por ser um acordo que vincula a maior parte dos membros da OMC, é de se esperar que a negociação de regras, no âmbito de acordos bilaterais ou regionais sobre o tema, vá além do que já está previsto no AFC/OMC.

2 O ACORDO DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA OMC



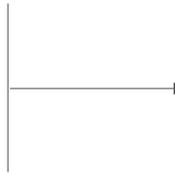
O AFC/OMC contém regras detalhadas e avançadas sobre facilitação de comércio, tendo representado importantíssimo avanço nas disciplinas da OMC que visam reduzir a burocracia aduaneira ao comércio internacional. Estima-se que a implementação total do acordo – que entrou em vigor em fevereiro de 2017, após ser ratificado por dois terços dos membros da OMC – possa reduzir custos do comércio em 14,3% em média, incrementando os fluxos de comércio internacional em até US\$ 1 trilhão por ano.⁴

O AFC/OMC está estruturado em três seções, sendo a primeira delas a que contém regras substanciais para facilitação de comércio. A estrutura da seção 1 e as principais normas desta seção estão resumidas a seguir.

⁴ Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/tradfa_e/tradfa_e.htm. Acesso em: 30 ago. 2019.

FIGURA 1 – Estrutura e principais artigos do AFC/OMC

ART. 1
Publicação e
disponibilização
de informações



1.1 Publicação
1.2 Informações
disponíveis na internet
1.3 Pontos de informação
1.4 Notificação



ART. 2
Publicação na
na elaboração de
normas/ regulamentação



2.1 Oportunidades de
comentar e receber
informações antes da
entrada em vigor
2.2 Consultas



ART. 3
Decisões antecipadas



ART. 4
Procedimentos para recurso



ART. 5
Outras medidas para
aumentar a imparcialidade,
não discriminação
e transparência



5.1 Notificações para
aumentar o
nível de controle
e inspeções
5.2 Retenção
5.3 Procedimentos
de Teste



ART. 6
Taxas
e encargos



6.1 Disciplina Geral das Taxas e Encargos
Aplicadas sobre ou em Conexão com
Importação e Exportação
6.2 Disciplina Específica das Taxas
e Encargos do Processamento
Aduaneiro Aplicadas sobre
ou em Conexão com Importação
e Exportação
6.3 Disciplina de Penalidade



ART. 7
Liberação
de Bens

- 7.1** Processamento pré-chegada
- 7.2** Pagamento eletrônico
- 7.3** Separação e Divulgação da Decisão
Final dos Deveres Alfandegários,
Impostos, Taxas e Enargos
- 7.4** Gerenciamento de Risco
- 7.5** Auditoria pós-liberação
- 7.6** Estabelecimento e Publicação
do Tempo Médio de Divulgação
- 7.7** Medidas de Facilitação de Comércio
para Operadores Autorizados
- 7.8** carregamentos Expeditos
- 7.9** Bens Perecíveis



ART. 8
Cooperação entre órgãos de fronteira



ART. 9
Movimento de bens para importação
sob controle aduaneiro



ART. 10
Formalidades
relacionadas à
importação,
exportação e
trânsito

- 10.1** Formalidades e
Oocumeotação Requerida
- 10.2** Aceitação de Cópias
- 10.3** Uso de Padrões Internacionais
- 10.4** Janela Única
- 10.5** Inspeção anterior ao carregamento
- 10.6** Uso de Despachantes Aduaneiros
- 10.7** Procedimentos Comuns de
Fronteiras e Requerimento de
Documentação Uniforme
- 10.8** Mercadorias Rejeitadas
- 10.9** Admissão Temporária de
Mercadorias e Aperfeiçoamento
Ativo e Passivo



ART. 11
Liberdade e trânsito



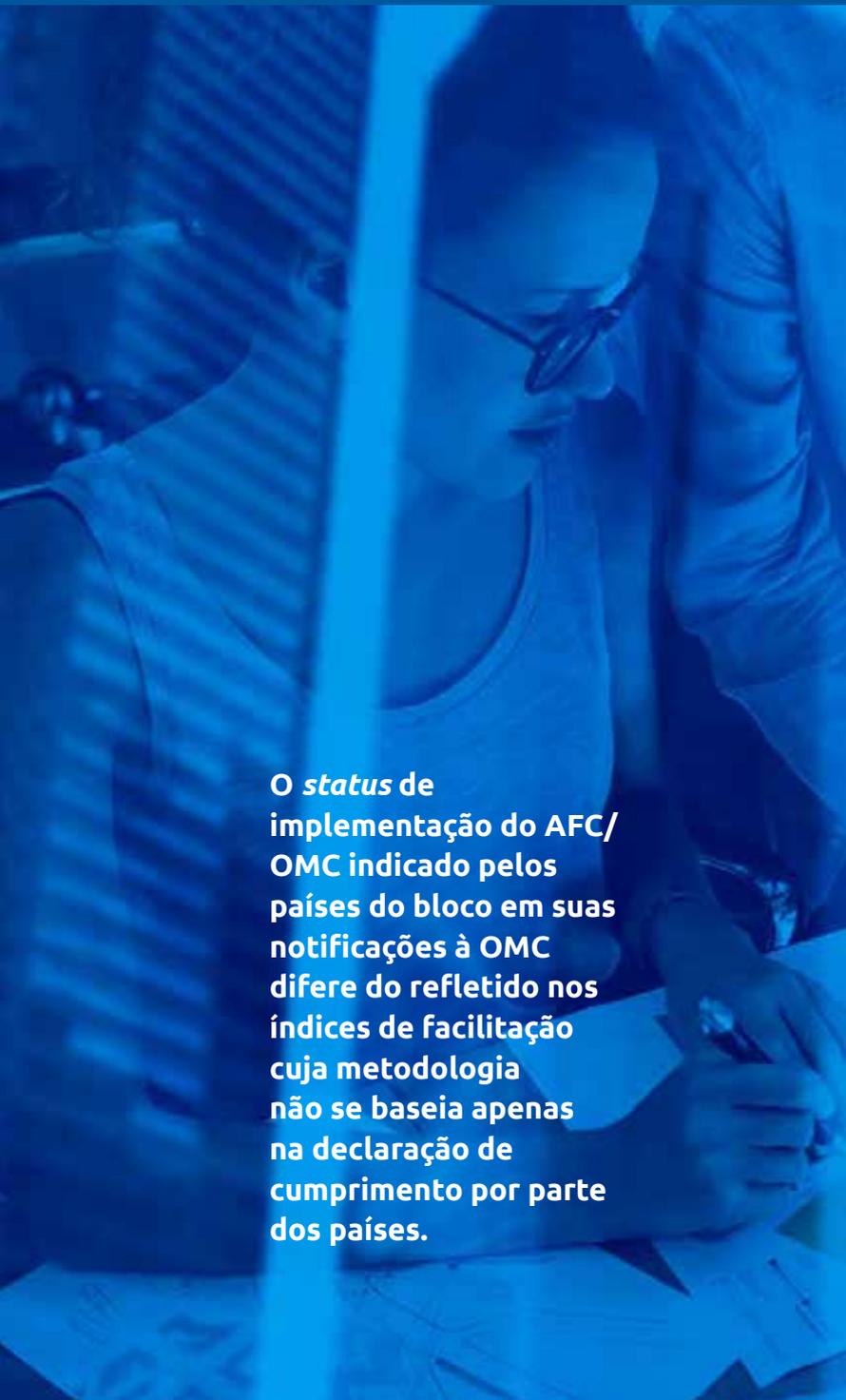
ART. 12
Cooperação aduaneira

Fonte: *Trade Facilitation Agreement Facility*.

A seção 2 do AFC/OMC prevê regras sobre tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, como capacitação e prazos diferenciados para a implementação das obrigações previstas no acordo. A seção 3, por sua vez, trata de questões institucionais importantes para a implementação do acordo, como a criação de um comitê permanente responsável pelo tema na OMC e a exigência de que cada Membro defina um comitê nacional para facilitar a coordenação entre diferentes órgãos governamentais.

Por ser um acordo que vincula a maior parte dos membros da OMC, é de se esperar que a negociação de regras, no âmbito de acordos bilaterais ou regionais sobre o tema, vá além do que já está previsto no AFC/OMC.

A estrutura do AFC/OMC apresentada acima é adotada no estudo como referencial para avaliar o cumprimento e a implementação das disposições do acordo (tema da seção seguinte), bem como para avaliar em que medida os acordos celebrados pelo Mercosul preveem ou não avanços em relação aos compromissos acordados no AFC/OMC, tópicos que são abordados nas seções 4 e 5 subsequentes.

A woman with glasses is shown in profile, focused on writing on a document. The image is overlaid with a semi-transparent blue filter. The background shows a blurred office setting with a window and some papers.

O *status* de implementação do AFC/OMC indicado pelos países do bloco em suas notificações à OMC difere do refletido nos índices de facilitação cuja metodologia não se baseia apenas na declaração de cumprimento por parte dos países.



3 IMPLEMENTAÇÃO DO AFC/OMC NOS PAÍSES DO MERCOSUL SEGUNDO INDICADORES DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO



3.1 INDICADORES DA OMC

A OMC contém indicadores⁵ sobre o *status* de implementação de cada obrigação do AFC por cada membro. Esse *status* é indicado por declaração dos membros, não sendo o resultado de uma análise independente quanto à efetiva implementação das obrigações acordadas.

Por ser o resultado de declarações voluntárias dos próprios governos, tais indicadores podem ser considerados como o mínimo denominador comum em termos de facilitação de comércio pelos países. As regras do PFC/Mercosul, portanto, devem, no mínimo, ir além das normas que os Estados do Mercosul se comprometeram a implementar sob o AFC/OMC.

As obrigações do AFC foram divididas em três tipos, a depender do momento em que se exige sua implementação:

Categoria A: obrigações que devem estar implementadas **no momento da entrada em vigor do AFC** – ou, no caso de países menos desenvolvidos, em até um ano após a entrada em vigor.

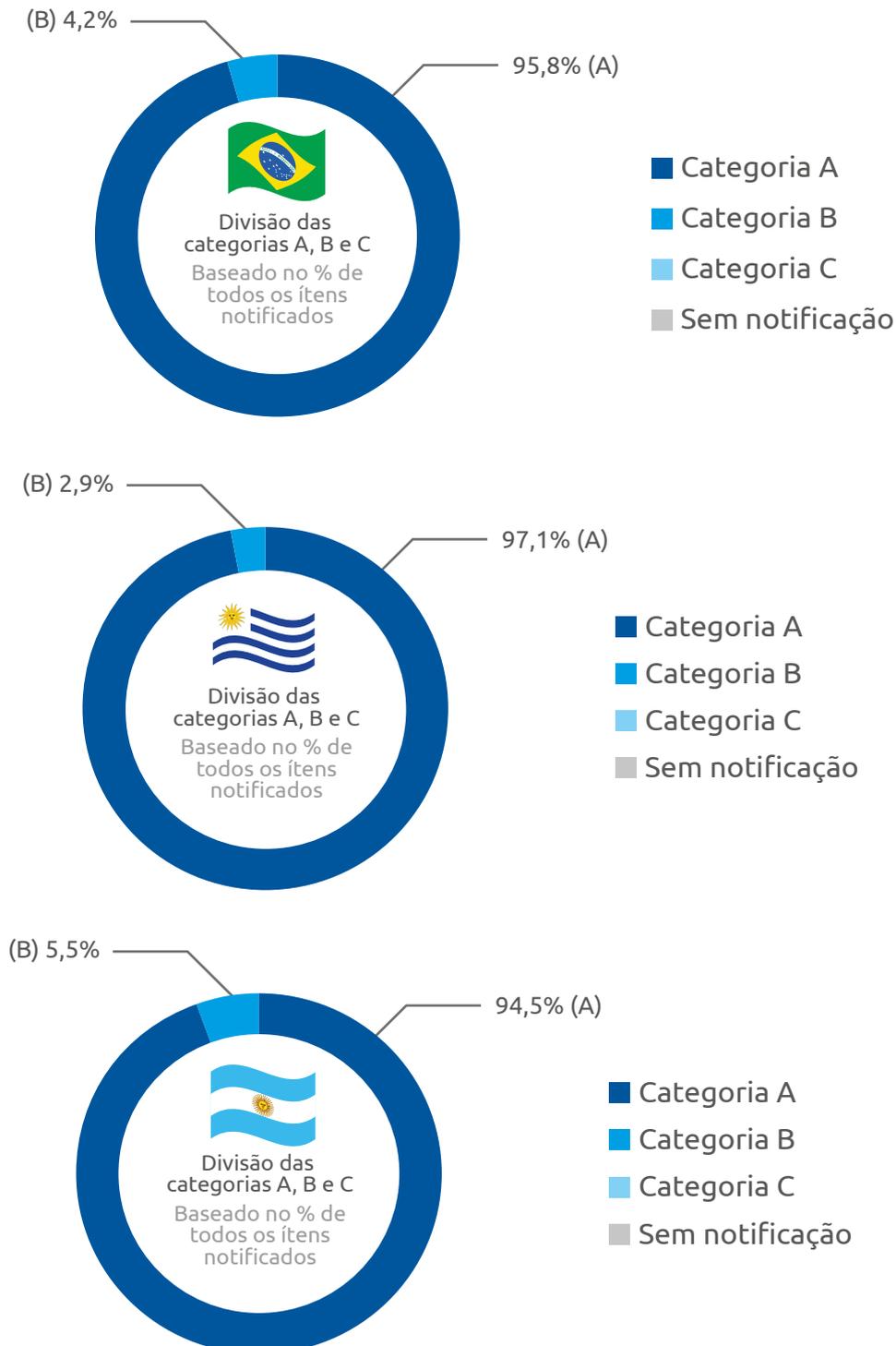
Categoria B: obrigações que devem ser implementadas **durante um período de transição** posterior à entrada em vigor do AFC.

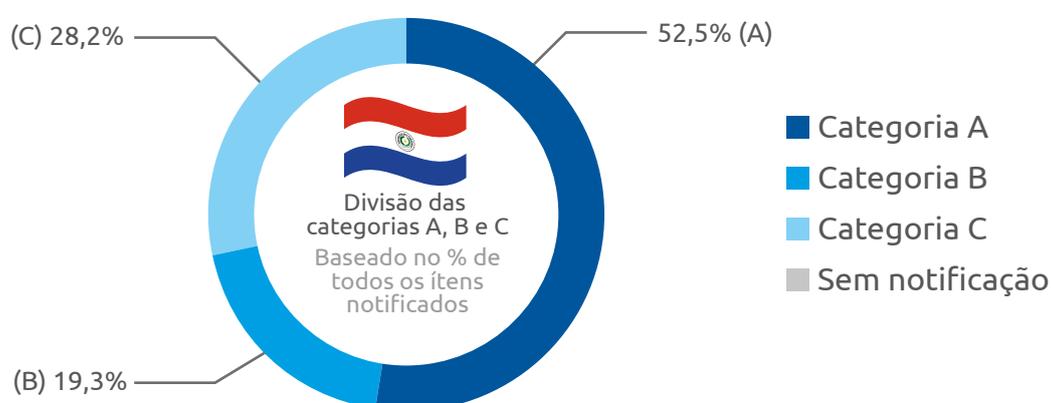
⁵ *Trade Facilitation Agreement Database*, disponível em: <https://www.tfadatabase.org/>. Acesso em: 30 ago. 2019.

Categoria C: obrigações que devem ser implementadas em uma data **após o período de transição** e que dependem de assistência e suporte para capacitação.

O gráfico a seguir indica como os membros do Mercosul classificaram as obrigações do AFC/OMC, com base nas categorias A, B ou C.

GRÁFICO 1 – Obrigações dos membros do Mercosul, por categoria





Fonte: Trade Facilitation Agreement Facility.

Nota-se que o Paraguai destoa dos demais membros do Mercosul, pois suas obrigações indicadas como pertencentes às categorias B e C (22 ao todo) foram bastante superiores aos demais países, o que significa que esse país precisará de mais tempo (no caso das obrigações da categoria B) e de assistência técnica (no caso das obrigações da categoria C) para a implementação total das obrigações do AFC/OMC.

Os demais membros classificaram a grande maioria das obrigações na categoria A, o que significa que essas obrigações foram implementadas no início da entrada em vigor do AFC/OMC.

As tabelas a seguir, por sua vez, apresentam, de maneira mais detalhada, as disposições do AFC/OMC que ainda não foram implementadas por cada membro do Mercosul.



Brasil

TABELA 1 – Obrigações do Brasil no AFC/OMC com previsão de implementação futura

Dispositivo do AFC	Assunto	Categoria	Data prevista para implementação
7.1.1 / 7.7.2	Procedimento para submeter antecipadamente documentos para a liberação de importação e medidas relacionadas.	B	31/12/2019
7.1.2	Pagamento eletrônico.	B	31/12/2019
7.7.3	Fornecimento de medidas adicionais de facilitação de comércio a OEA.	B	31/12/2019
11.9	Membros devem providenciar a documentação e informações sobre bens em trânsito antes de sua chegada.	B	31/12/2019

Fonte: OMC. Elaboração: CNI.



Argentina

TABELA 2 – Obrigações da Argentina no AFC/OMC com previsão de implementação futura

Dispositivo do AFC	Assunto	Categoria	Data prevista para implementação
3.9 (a) (ii)	Membros podem proferir decisões antecipadas sobre a origem de mercadorias.	B	23/01/2023
10.2.1	Membros devem aceitar cópias de documentos físicos ou eletrônicos.	B	01/01/2022
10.4.1	Membros devem realizar esforços para estabelecer ou manter um portal único de aprovação de documentos e informações.	B	22/01/2023
10.4.2	Autoridades e agências participantes não deverão solicitar documentos ou informações que já foram apresentados anteriormente.	B	22/01/2023
10.4.3	Membros deverão notificar o Comitê sobre os detalhes da operação do portal único.	B	22/01/2023
10.4.4	Utilização da tecnologia da informação para otimizar o portal único.	B	22/01/2023

Fonte: OMC. Elaboração: CNI.



Uruguai

TABELA 3 – Obrigações do Uruguai no AFC/OMC com previsão de implementação futura

Dispositivo do AFC	Assunto	Categoria	Data prevista para implementação
7.3.1	Procedimento de liberação prévia de mercadorias.	B	A ser definido
7.3.2 (a) / 7.3.2 (b)	Membros podem exigir o pagamento de taxas, encargos, caução ou depósito para conceder a liberação prévia de mercadorias.	B	A ser definido
7.3.3	Membros não podem exigir garantias superiores ao valor das taxas e dos encargos.	B	A ser definido
7.3.4	Membros podem exigir garantias caso identifiquem a possibilidade de cobrança de multas ou penalidades.	B	A ser definido
7.3.5	As garantias apresentadas deverão ser dispensadas quando se tornarem desnecessárias.	B	A ser definido
7.3.6	Membros devem examinar, deter, apreender ou confiscar mercadorias nos termos das obrigações e dos direitos estabelecidos pela OMC.	B	A ser definido

Fonte: OMC. Elaboração: CNI.



Paraguai

TABELA 4 – Obrigações do Paraguai no AFC/OMC com previsão de implementação futura

Dispositivo do AFC	Assunto	Categoria	Data prevista para implementação
1.1.1 (a) / 1.1. (j)	Informações de publicação obrigatória pelos Membros.	C	A ser definido
1.2.1 (a) / 1.2.1 (c); 1.2.2, 1.2.3	Informações de publicação obrigatória pelos Membros na internet.	C	A ser definido
1.3.1	Membros devem estabelecer ou manter um ou mais pontos de contato para informações.	C	A ser definido
1.3.2	Membros de uma união aduaneira ou envolvidos na integração regional devem estabelecer ou manter pontos de informação comuns.	C	A ser definido
1.3.3	Membros são encorajados a disponibilizar gratuitamente informações, documentos e formulários (se forem cobradas taxas, devem ser proporcionais aos serviços prestados).	C	A ser definido
1.3.4	Os pontos de informação deverão responder a questionamentos e fornecer documentos e formulários em tempo razoável.	C	A ser definido
1.4 (a) / 1.4 (c)	Membros deverão informar os <i>sites</i> oficiais de publicação de informação e informações de contato dos pontos de informação ao Comitê de Facilitação de Comércio.	C	A ser definido
2.1.1	Membros deverão criar oportunidades para que os comerciantes e outros interessados comentem propostas de introdução ou alteração de leis relacionadas ao movimento, à liberação e ao desembaraço de mercadorias.	C	A ser definido
2.1.2	Membros deverão garantir a divulgação de novas normas e/ou alterações legislativas.	C	A ser definido
2.1.3	Exceções às regras dos artigos 2.1.1 e 2.1.2.	C	A ser definido
2.2	Membros deverão permitir a consulta entre agências aduaneiras, comerciantes e intermediários de um mesmo território.	C	A ser definido
5.3.1	Membros deverão oferecer a possibilidade de realização de um segundo teste de mercadoria caso o primeiro apresente resultado adverso.	C	A ser definido
5.3.2	Membros deverão divulgar informações sobre os laboratórios que realizam testes nos produtos.	C	A ser definido
5.3.3	Membros devem aceitar o resultado do segundo teste, se esse for realizado, para liberação dos produtos.	C	A ser definido

Dispositivo do AFC	Assunto	Categoria	Data prevista para implementação
6.3.1/ 6.3.7	Procedimento para cobrança e aplicação de penalidades pela administração aduaneira dos Membros.	B	01/09/2020
7.1.1 / 7.1.2	Procedimento para submeter antecipadamente documentos para a liberação de importação e medidas relacionadas.	B	01/09/2020
7.6.1 / 7.6.2	Membros são encorajados a medir e publicar periodicamente o tempo médio de liberação das mercadorias e a divulgar suas experiências na realização da medição ao Comitê.	C	A ser definido
7.7.1 / 7.7.6	Fornecimento de medidas adicionais de facilitação de comércio a OEA.	C	A ser definido
7.8.1 (a) / 7.8.1 (h)	Requisitos que devem ser cumpridos pelo requerente da liberação expedita de mercadorias.	C	A ser definido
7.8.2 (a) / (d)	Medidas para liberação expedita de mercadorias para OEA.	C	A ser definido
7.8.3	O procedimento de liberação expedita de mercadorias não afeta os direitos dos Membros de requerer informações, examinar, deter, confiscar e recusar a entrada das mercadorias.	C	A ser definido
8.1 / 8.2 (e)	Membros devem tomar medidas para garantir que autoridades e agências responsáveis pelo controle aduaneiro cooperem entre si e coordenem suas atividades.	C	A ser definido

Fonte: OMC. Elaboração: CNI.

Com base nas notificações apresentadas à OMC por cada país, observa-se que não há uniformidade entre os países membros do Mercosul no que se refere à implementação das normas do AFC/OMC. Cada país indicou como pendentes de implementação obrigações distintas. Isso reforça a importância de disciplinas regionais que venham a harmonizar – e preferencialmente aprofundar – a adoção dessas práticas por cada membro do bloco.

3.2 INDICADORES DA OCDE

Desde 2013, a OCDE publica diversos indicadores – os chamados *Trade Facilitation Indicators* (TFIs) – úteis para identificar áreas problemáticas e ações que possam contribuir para o aprimoramento de procedimentos aduaneiros, redução de custos e ganhos de eficiência.

As informações da base de dados são coletadas e atualizadas a cada dois anos por meio de formulários detalhados respondidos por cada país e por entidades do setor privado, em especial associações industriais e empresas multinacionais. Os resultados

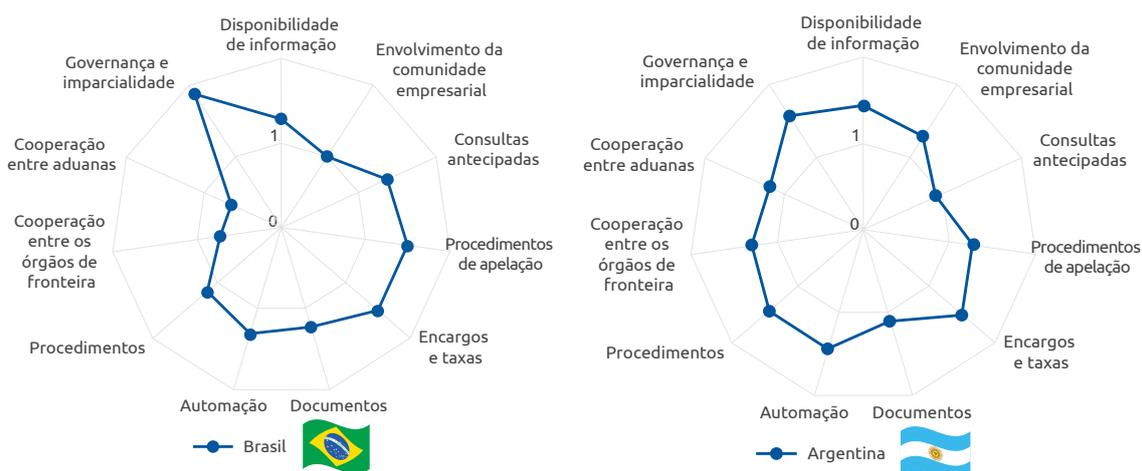
são comparados com informações disponíveis publicamente e, ao final, confirmados pelos respectivos países.⁶

Os indicadores da OCDE avaliam não somente a implementação de dispositivos do AFC, especificamente as regras previstas na sua Seção I (artigos 1 a 12), como também elementos adicionais, a exemplo da governança e da imparcialidade dos órgãos governamentais responsáveis pelos controles aduaneiros.

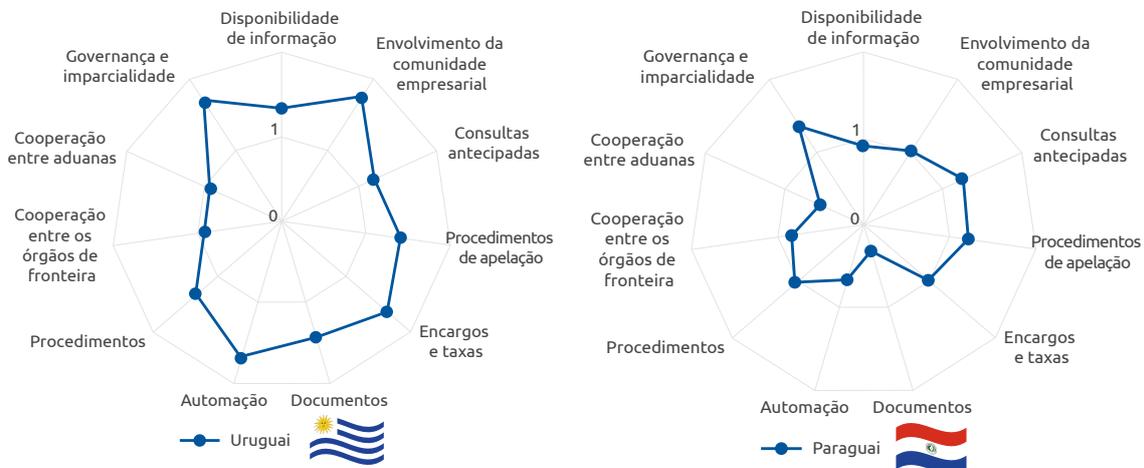
Os indicadores publicados pela OCDE são enriquecedores porque, diferentemente dos dados da OMC, não são baseados apenas nas notificações oficiais dos próprios governos dos países membros. Ao incorporar também a percepção de entidades representativas do setor privado e empresas multinacionais que operam no dia a dia do comércio exterior, os TFIs tendem a refletir um cenário mais próximo à realidade. Assim, embora indiquem alguma evolução nos últimos anos, os resultados dos TFIs demonstram que ainda há importantes deficiências na implementação das obrigações previstas no AFC/OMC, maiores que as apresentadas à OMC pelos próprios países membros.

O gráfico 2, a seguir, indica o resultado dos TFIs para os países do Mercosul. Os indicadores referem-se ao ano de 2017, última atualização disponível dos TFIs. O Anexo A apresenta uma análise mais detalhada sobre os indicadores por país, bem como as ações sugeridas pela OCDE para a melhoria dos respectivos TFIs.

GRÁFICO 2 – Comparação entre os resultados do TFIs dos membros do Mercosul



⁶ A metodologia da base de dados pode ser encontrada em: <https://www.oecd.org/trade/topics/trade-facilitation/documents/trade-facilitation-indicators-methodology.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.



Fonte: Trade Facilitation Indicators, OCDE.

A análise comparativa dos resultados de todos os países do Mercosul ilustra bem o baixo grau de harmonização entre os países do bloco no que se refere à facilitação de comércio. Há disparidades relevantes em praticamente todos os critérios.

Também é possível notar que os países se destacam (ou deixam a desejar) em diferentes critérios. Em relação a alguns dispositivos (cooperação entre órgãos aduaneiros, procedimentos e disponibilidade de informações), a Argentina, por exemplo, apresenta um desempenho melhor que os demais países.

Já no que se refere à governança e imparcialidade, às soluções antecipadas e recursos, o Brasil é quem apresenta os melhores indicadores.

O Uruguai, por sua vez, apresenta os melhores resultados do bloco em relação aos critérios de envolvimento da comunidade de comércio, às taxas e encargos, à documentação e automação.

A disparidade indicada mostra que as políticas de facilitação de comércio não estão implementadas, de maneira uniforme, no Mercosul. Uma normativa de facilitação de comércio mais robusta e sistematizada no bloco contribuiria, nesse sentido, para maior harmonização e desejável previsibilidade para os operadores do comércio exterior na região.

3.3 INDICADORES DA CEPAL

O *Relatório sobre Facilitação de Comércio e Implementação do Comércio sem Papel* na América Latina e Caribe da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) baseia-se na Pesquisa Global sobre a Implementação da Facilitação de Comércio e do Comércio sem Papel, lançada em 2015 pela Comissão Econômica e Social para a Ásia

e o Pacífico (Escap), em colaboração com as Comissões Regionais das Nações Unidas, e atualizada em 2017 e 2019 (última versão).

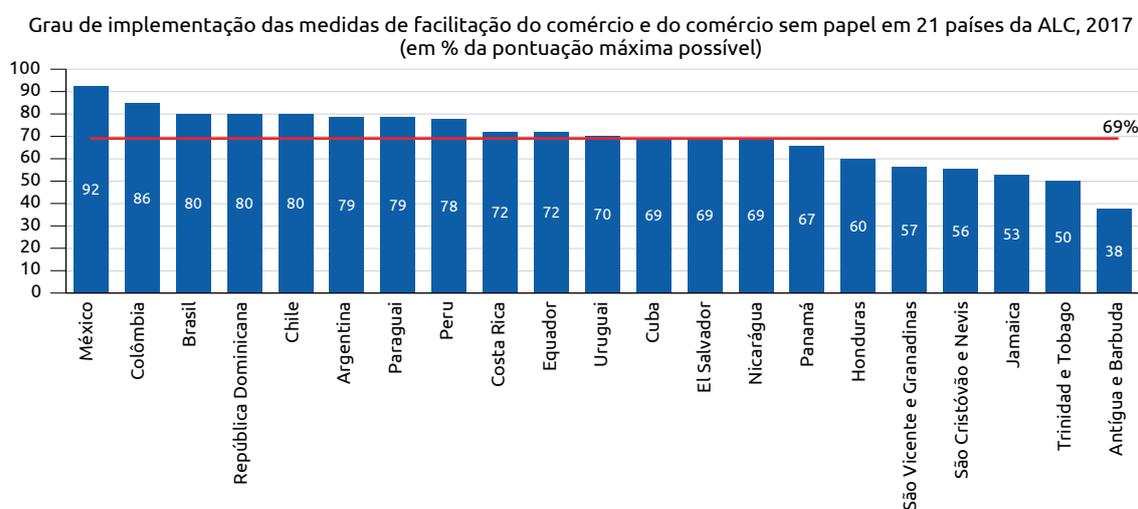
As informações da base de dados são coletadas por meio de questionários compostos por questões de múltipla escolha divididas em nove grandes áreas e perguntas abertas, direcionados aos Ministérios do Comércio ou àqueles responsáveis pela política comercial, sendo os resultados comparados e complementados por pesquisas independentes realizadas pela Escap. Ao final, os resultados da busca independente são confirmados pelos países.⁷

Os resultados do relatório da Cepal procuram avaliar o avanço dos países da América Latina e do Caribe na área de facilitação de comércio e comércio sem papel, indicando como esses países estão implementando as disciplinas do AFC.

Os gráficos 3 e 4, a seguir, comparam os resultados dos países que participaram da pesquisa realizada em 2017 e em 2019 (apresentamos os dados destes dois anos, pois o Uruguai apresentou informações apenas para a pesquisa de 2017). As notas correspondem à soma dos resultados obtidos por cada país nas 30 primeiras respostas do questionário referentes à implementação de medidas na área de transparência, procedimentos eletrônicos, formalidades e cooperação e arranjos institucionais.

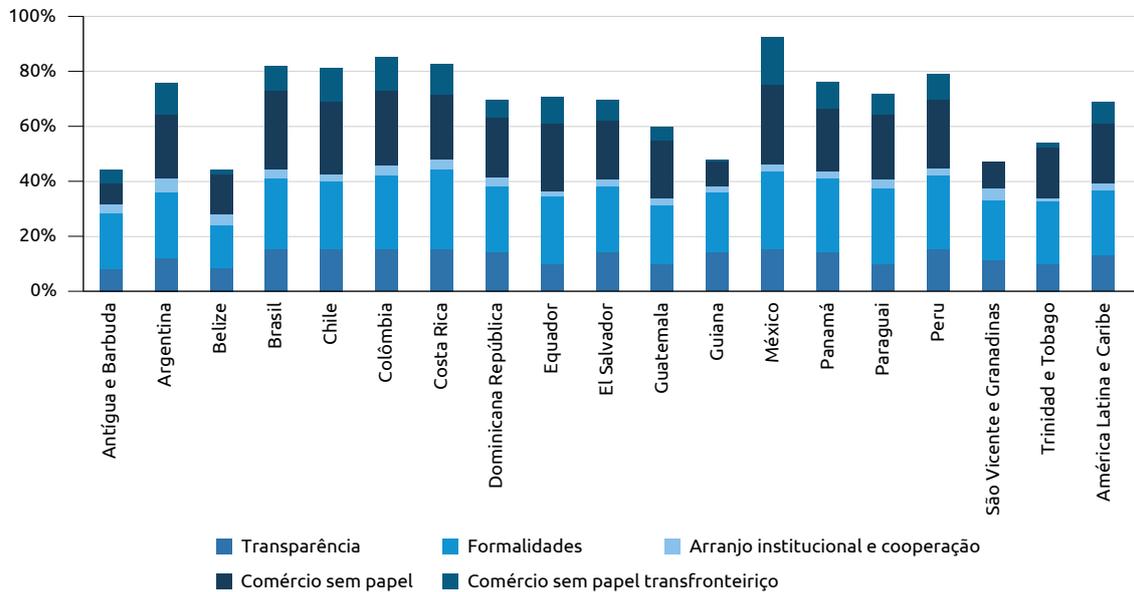
As taxas de implementação de medidas de facilitação de comércio dos países do Mercosul são comparativamente superiores aos dos países da região do Caribe, o que a Cepal atribui à maior renda dos primeiros. Por outro lado, o desempenho é inferior ao de países como México e Colômbia.

GRÁFICO 3 – Comparação entre os resultados de diversos países, da Cepal (2017)



Fonte: Autor, com base nos dados da Pesquisa Global sobre Facilitação do Comércio e Implementação do Comércio sem Papel 2017.

⁷ A metodologia da base de dados pode ser encontrada em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/42254/1/S1700852_en.pdf.

GRÁFICO 4 – Comparação entre os resultados de diversos países, da Cepal (2019)

Fonte: CEPAL. Elaboração: CNI.

Como se vê, a depender da metodologia adotada, são encontradas diferenças relevantes no desempenho de cada país. O Paraguai, por exemplo, que tem o pior desempenho entre os países do Mercosul pelos indicadores da OMC e da OCDE, supera o Uruguai de acordo com a metodologia adotada pela Cepal (dados de 2017). De qualquer maneira, permanece a conclusão de que há um indesejável baixo grau de harmonização entre os membros do Mercosul no que se refere à facilitação de comércio.

Por ser uma união aduaneira, seria de se esperar maior uniformidade nos procedimentos e nos obstáculos a serem aprimorados, mas na prática há problemas distintos em cada país.

3.4 FACILITÔMETRO DA CNI⁸

A CNI desenvolveu o Facilitômetro como forma de monitorar a implementação do AFC/OMC no Brasil. Com base nas contribuições do setor privado, a ferramenta apresenta o *status* dos diferentes dispositivos do Acordo no Brasil segundo quatro critérios. O monitoramento feito pela CNI em conjunto com o setor privado indica que, diferentemente das notificações do governo para a OMC, há diversos pontos em que é necessário avançar. Indicamos a seguir estes pontos:

⁸ Mais informações sobre o Facilitômetro podem ser encontradas neste [link](http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/o-que-fazemos/temas-prioritarios/facilitacao-e-desburocratacao-do-comercio-exterior/facilitometro-pt/): <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/o-que-fazemos/temas-prioritarios/facilitacao-e-desburocratacao-do-comercio-exterior/facilitometro-pt/>.



- **Implementado** – inclui as iniciativas em vigor no Brasil que estão em harmonia com o AFC/OMC e que o setor privado monitora para o aperfeiçoamento contínuo. Nessa categoria, identificam-se regras sobre:

- Bens perecíveis.
- Despachantes.
- Aceitação de cópias.
- Movimento de bens para importação.
- Inspeção pré-embarque.
- Liberação antecipada antes da determinação final dos direitos aduaneiros, tributos e encargos.



- **Em andamento** – contempla os dispositivos em processo de implementação para atender aos compromissos do AFC/OMC e com relativo grau de avanço no Brasil. Nessa categoria, encontram-se regras sobre:

- Processamento pré-embarque.
- Liberdade de trânsito.
- Formalidades e documentos requeridos.
- Uso de padrões internacionais.
- Cooperação aduaneira.
- Admissão temporária.
- Portal Único de Comércio Exterior.
- Operador Econômico Autorizado.



- **Ressalvas** – relaciona medidas que se aproximam do previsto pelo AFC/OMC, mas com gargalos que afetam as operações das empresas brasileiras no dia a dia e possuem ampla margem para aprimoramento. Nessa categoria, inserem-se regras sobre:

- Pagamento eletrônico.
- Inspeção de alimentos, bebidas e preparações alimentícias.
- Bens rejeitados.
- Comitê Nacional de Facilitação de Comércio.
- Procedimentos de apelação e revisão.
- Gestão de risco.
- Remessa expressa.
- Exame pós-despacho.
- Publicidade e disponibilidade de informação.

- Consultas prévias à publicação.
- Cooperação entre agentes de fronteira.
- Publicação do tempo médio de despacho.
- Procedimentos comuns e uniformes de documentos.



- **Parado** – inclui os dispositivos avaliados como sem avanço significativo pelo setor privado brasileiro. Nessa categoria, inserem-se regras sobre:
 - Encargos e taxas relacionados à importação e à exportação.
 - Solução de consulta antecipada.
 - Solução de consulta antecipada de origem.

Considerando o conjunto de resultados referentes aos itens indicados acima, tem-se o indicador de progresso na implementação do AFC/OMC, sob a perspectiva do setor privado, que contrasta com as notificações do governo brasileiro à OMC.

FIGURA 2 – Indicador de desempenho do Facilitômetro



Fonte: CNI.

O *status* de implementação indicado pelos países em suas notificações à OMC difere, portanto, do *status* de implementação das disposições do AFC/OMC definido com base em índices de facilitação cuja metodologia não se baseia apenas na declaração de cumprimento por parte dos países (a exemplo dos indicadores da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, da Cepal e da CNI, no caso brasileiro).



Não se trata apenas de compilar as normas esparsas já existentes sobre o tema, mas sim de criar compromissos e disciplinas efetivas de facilitação de comércio, com prazo de implementação, e que representem evolução em relação às obrigações já previstas no AFC/OMC e ganhos reais de redução de custo, burocracia e tempo.

4 AS NORMAS SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MERCOSUL

No âmbito interno do Mercosul, a facilitação de comércio está disciplinada em normas esparsas e isoladas, não existindo um instrumento que as consolide.

O principal órgão responsável por tratar de assuntos relacionados à facilitação de comércio no Mercosul é o Comitê Técnico nº 2 – Assuntos Aduaneiros e Facilitação de Comércio (CT-2).⁹ Dentre as suas atividades, duas iniciativas em desenvolvimento são particularmente relevantes para os fins deste estudo: (i) a compilação das normas do bloco sobre facilitação de comércio; e (ii) a elaboração de um estudo de acordo sobre facilitação de comércio do Mercosul.

Os compromissos internacionais em acordos comerciais do Mercosul como bloco com terceiros países, em sua grande maioria, preveem apenas cláusulas programáticas sobre facilitação de comércio.

O Acordo entre o Mercosul e a União Europeia contém um capítulo com normas sobre facilitação de comércio que, em geral, segue o AFC/OMC, exceção feita para algumas cláusulas relacionadas a encargos e taxas (no capítulo de bens) – o acordo prevê a eliminação da taxa consular do Uruguai e da

⁹ O Comitê Técnico nº 2 – Assuntos Aduaneiros e Facilitação de Comércio (CT-2) integra a Comissão de Comércio do Mercosul ("CCM"), um dos órgãos decisórios do Mercosul (além do Conselho do Mercado Comum e o Grupo Mercado Comum). No âmbito da CCM, há oito Comitês Técnicos, sem capacidade decisória, sendo o CT-2 um deles. Fonte: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/organograma-mercopol/>



taxa estatística da Argentina para exportações do bloco europeu para esses países, prática ainda não prevista para o comércio intraMercosul. Ademais, as negociações em curso do bloco também envolvem capítulos sobre o tema.

O Acordo Brasil/Chile (que se considera como o texto-base do PFC/Mercosul) também adota linha semelhante, seguindo, de maneira geral, as regras do AFC/OMC, porém com alguns pontos que vão além (este ponto será analisado de maneira mais detalhada adiante).

A subseção seguinte tratará das normas internas já existentes no Mercosul relativas à facilitação de comércio, ao passo que a subsequente tratará dos compromissos assumidos pelo bloco em acordos internacionais, com destaque para aqueles negociados com a União Europeia.

4.1 MAPEAMENTO DAS NORMAS DO MERCOSUL SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

O mapeamento das normas do Mercosul sobre facilitação de comércio é uma demanda já identificada dentro do contexto de trabalhos do CT-2. A pedido da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), o CT-2 vem realizando um trabalho de compilação de normas do bloco para identificar aquelas que não estão em conformidade com as disposições do AFC/OMC. Esse trabalho ainda está em curso e não foi publicado.

Um exercício independente de mapeamento das normas sobre facilitação de comércio no Mercosul, feito para os fins deste estudo, confirma que, de fato, há apenas normas esparsas, faltando, ainda, um instrumento que discipline o tema de modo consolidado e mais aprofundado.

A tabela 5 resume o mapeamento feito dessas normas, indicando os grandes temas do AFC/OMC em que essas normas se enquadram. A tabela inclui 11 grandes normas

O entendimento das normas já existentes no Mercosul sobre facilitação de comércio, bem como dos compromissos já assumidos pelo bloco em acordos internacionais é importante como ponto de partida para elaborar recomendações para o aprimoramento das disciplinas regionais nessa área.

que preveem obrigações substanciais, excluindo aquelas que envolvem questões meramente administrativas, como a criação de grupos de trabalho para a discussão de determinado tema, a prorrogação de prazos para conclusão de normas sobre facilitação de comércio, entre outras. A vigência indicada na tabela corresponde à informação disponível no *website* do Mercosul, no qual há uma base de dados com todas as normas do bloco.¹⁰

TABELA 5 – Mapeamento de normas sobre facilitação de comércio no Mercosul

Norma	Principais temas disciplinados	Norma está vigente?	Disposição do AFC/OMC relacionada ao tema
Dec. CMC 27/2010 (Código Aduaneiro do Mercosul)	Contém dispositivos de facilitação esparsos, entre os quais: previsão de OEA, acesso a julgamento judicial/administrativo e recurso.	Não	Vários
Diretriz CCM 32/2008 Dec. CMC 5/2000 Dec. CMC 4/2000	Coordenação entre órgãos aduaneiros, controle prévio, previsão de criação de controles aduaneiros integrados.	Sim	Art. 7º Liberação de bens. Art. 8º Cooperação entre órgãos de fronteira
Res. GMC 2/2009 Dec. CMC 50/2004 Res. GMC 12/1994	Institui o procedimento simplificado de despacho aduaneiro. Estabelece a declaração aduaneira simplificada.	Sim, exceto a Res. GMC 2/2009	Art. 7º Liberação de bens
Res. GMC 21/2005	Estabelece o mecanismo para solução urgente de problemas de acesso a mercado mediante a adoção de medidas de facilitação de comércio.	Sim	Art. 20 Resolução de disputas
Res. GMC 39/2015 Res. GMC 21/2012 Dec. CMC 21/2012 Dec. CMC 56/2010 Res. GMC 9/1992 Res. GMC 4/1991	Disciplina o Documento Único Aduaneiro do Mercosul. Estabelece o formulário TIF/DTA “Conhecimento-Carta de Porte Internacional – TIF/Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA)”.	Sim	Art. 10º Formalidades relacionadas à importação, à exportação e ao trânsito
Res. CMC 56/2010 Res. GMC 77/1999 Dec. CMC 2/1999	Estabelece o horário de funcionamento das repartições dos organismos intervenientes nas Áreas de Controle Integrado. Simplifica os procedimentos operacionais e os trâmites de comércio exterior e aduaneiros.	Sim	Art. 10º Formalidades relacionadas à importação, à exportação e ao trânsito
Diretriz CCM 33/2008	Estabelece a competência e as fases do controle aduaneiro em que será realizada a gestão de risco.	Sim	Art. 7º Liberação de bens
Diretriz CCM 4/2010	Estabelece os critérios para que a certificação de origem de formato digital tenha a mesma validade jurídica dos certificados emitidos em papel.	Sim	Art. 12 Cooperação aduaneira

¹⁰ Para maiores detalhes, acessar o [link](https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/normativa/): <https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/normativa/>. Acesso em: 5 ago. 2019.

Norma	Principais temas disciplinados	Norma está vigente?	Disposição do AFC/OMC relacionada ao tema
Dec. CNC 1/2008 Res. GMC 37/2006 Res. GMC 34/2006 Res. GMC 58/1993	Estabelece as regras necessárias para a transferência eletrônica de dados e interconexão entre aduanas dos Estados Partes por meio do INDIRA. Dispõe sobre o reconhecimento mútuo de assinaturas eletrônicas e sobre a harmonização dos serviços de certificação e conteúdo de certificados. Reconhece a eficácia jurídica de documentos e assinaturas eletrônicas, definindo princípios, efeitos legais e regras de proteção de dados pessoais. Uniformiza o <i>software</i> utilizado pelos Estados Partes e a Secretaria Administrativa do Mercosul para temas relacionados ao comércio intrabloco.	Apenas a Res. GMC 37/2006 não está vigente	Art. 7º Liberação de bens. Art. 10º Formalidades relacionadas à importação, à exportação e ao trânsito. Art. 12 Cooperação aduaneira
Dec. CMC 54/2004	Eliminação da dupla cobrança da TEC.	Sim	Não se aplica
Diretriz CCM 49/2018 Diretriz CCM 2/1996	Disciplinam o Comitê Técnico nº 2 – Assuntos Aduaneiros e Facilitação de Comércio.	Sim	Não se aplica

Fonte: Mercosul. Elaboração: CNI.

Apesar de não estar em vigor, o Código Aduaneiro do Mercosul (CAM) é a norma que contém o maior conjunto de dispositivos sobre facilitação de comércio, tratando também da possibilidade de utilização de sistemas informatizados, meios eletrônicos equivalentes à assinatura, criação de documento único aduaneiro uniforme (e de preferência eletrônico), gestão de risco aduaneiro. Embora o CAM sistematize diversas disciplinas sobre facilitação de comércio, é importante pontuar que seu texto foi finalizado em 2010, antes mesmo do final das negociações para o texto do AFC/OMC. Portanto, o CAM não contém regras que vão além do AFC/OMC.

Das demais normas identificadas, observa-se que a maior parte disciplina as operações de comércio exterior, com disposições sobre o funcionamento de postos de controle aduaneiro, observância de padrões internacionais, harmonização de procedimentos e documentos, criação de infraestrutura de comunicação e troca de informações entre aduanas (prevendo, inclusive, o uso de meios eletrônicos).

Embora em menor número, há também normas sobre simplificação de procedimentos de despacho aduaneiro, gestão e controle de risco aduaneiro, uso de sistemas informatizados e reconhecimento de assinaturas eletrônicas.

Percebe-se, por um lado, que as normas indicadas na tabela acima disciplinam aspectos de facilitação de comércio no Mercosul que têm sua importância, a exemplo de regras prevendo a harmonização de certos procedimentos, o funcionamento e a cooperação entre os órgãos aduaneiros de cada país membro, o uso de sistemas eletrônicos, entre outros.

Por outro, a ausência de uma consolidação dessas normas dificulta o estabelecimento de um sistema coeso e integrado de facilitação de comércio.

A partir da análise da tabela acima, observa-se, em especial, que faltam regras mais detalhadas no âmbito do Mercosul sobre:

- Publicação e disponibilização de informações.¹¹
- Participação do setor privado na elaboração de normas/regulamentação.
- Consultas antecipadas de requerimentos aduaneiros.
- Recursos contra decisões administrativas.
- Outras medidas para aumentar a imparcialidade, não discriminação e transparência.
- Taxas e encargos (racionalização e eliminação).
- Movimento de bens para importação sob controle aduaneiro.
- Liberdade de trânsito.
- Operador Econômico Autorizado (OEA).

Há, portanto, um conjunto relevante de áreas em que é desejável aprimorar as disciplinas sobre facilitação de comércio no bloco.

Como parte do já mencionado esforço de compilação e sistematização das normas sobre facilitação de comércio no Mercosul, a CCM¹² instruiu o CT-2 a elaborar um Projeto de Acordo IntraMercosul sobre Facilitação de Comércio (PFC/Mercosul).

Conforme consta da ata da reunião mais recente do CT-2¹³, há consenso sobre boa parte do texto do acordo (que não foi disponibilizado publicamente), à exceção do art. 13.2 – Formalidades em relação à importação, exportação e trânsito. Em relação a esse artigo, Argentina, Paraguai e Uruguai manifestaram que não estavam em condições de concluir as negociações no âmbito do CT-2.

Espera-se que o PFC/Mercosul venha a disciplinar, de maneira mais robusta, a facilitação do comércio intrabloco no Mercosul. Isto é, não se trata apenas de compilar as normas esparsas já existentes sobre o tema no âmbito do bloco, mas sim de criar compromissos e disciplinas efetivas de facilitação de comércio, com prazo de implementação se necessário, que representem, inclusive, evolução em relação às obrigações já previstas no AFC/OMC e ganhos reais de redução de custo, burocracia e tempo para comercializar dentro do bloco.

11 As bases de dados do próprio Mercosul não foram desenhadas de maneira amigável para a comunidade empresarial. Dessa forma, ainda que algumas normas disciplinem aspectos importantes relacionados à facilitação de comércio, há uma dificuldade de acesso às informações relevantes.

12 CLIX Reunião da Comissão de Comércio do Mercosul.

13 Ata 2/2019, da Reunião XCIX, de 22/5/2019, do CT-2.

4.2 NORMAS SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO MERCOSUL

A maior parte dos acordos internacionais do Mercosul contém previsões pontuais ou programáticas sobre facilitação de comércio, à exceção do acordo com a União Europeia, que possui um capítulo mais amplo sobre o tema, e o Acordo Brasil/Chile que, embora não seja um acordo do bloco, é um referencial importante para o PFC/Mercosul.

A tabela 6 resume o conteúdo das disposições sobre facilitação de comércio nos diversos acordos que abrangem o tema.

TABELA 6 – Disposições sobre facilitação de comércio nos compromissos internacionais do Mercosul

Acordo	Temas de facilitação de comércio disciplinados	Disposição do AFC/OMC relacionada ao tema	Grau de ambição em relação ao AFC/OMC
Mercosul e Chile	Prevê Convênio de assistência mútua entre as administrações aduaneiras (estabelece obrigações de cooperação, comunicação, intercâmbio eletrônico de dados, etc.).	Art. 12º Cooperação aduaneira	Menor – dispositivos limitados à cooperação entre administração aduaneira.
Mercosul e Bolívia	Prevê o estabelecimento de áreas de controle integrado nas fronteiras entre os países do Mercosul e a Bolívia. Há convênio de cooperação, intercâmbio de informação e consulta de dados e assistência mútua entre administrações aduaneiras do Mercosul e da Bolívia.	Art. 8º Cooperação entre órgãos de fronteira. Art. 12 Cooperação aduaneira	Menor – dispositivos limitados à cooperação entre administração aduaneira.
Mercosul e México	Previsão genérica para o desenvolvimento de atividades de facilitação de comércio.	Não se aplica	Menor – há apenas previsão genérica de melhores esforços.
Mercosul e Peru	Previsão de promoção da facilitação dos serviços de transporte.	Art. 10º Formalidades relacionadas à importação, à exportação e ao trânsito	Menor – há apenas previsão genérica de melhores esforços.
Mercosul e Colômbia, Equador e Venezuela	Previsão de promoção da facilitação dos serviços de transporte. Previsão de cooperação e capacitação de funcionários para o processo de declaração, certificação, controle e verificação de origem.	Art. 10º Formalidades relacionadas à importação, à exportação e ao trânsito. Art. 12 Cooperação aduaneira	Menor – há previsão genérica de melhores esforços e cooperação entre administrações aduaneiras.
Mercosul e Colômbia	Previsão de que regras sobre a facilitação do comércio seriam incorporadas como protocolos adicionais. Não existem protocolos adicionais.	Não se aplica	Menor – há apenas previsão genérica de melhores esforços.

Acordo	Temas de facilitação de comércio disciplinados	Disposição do AFC/OMC relacionada ao tema	Grau de ambição em relação ao AFC/OMC
Mercosul e Índia	Previsão de criação de órgãos subsidiários sobre Assuntos Aduaneiros e Facilitação do Comércio. Previsão de cooperação aduaneira envolvendo intercâmbio de funcionários e simplificação dos procedimentos.	Art. 12 Cooperação aduaneira	Menor – há previsão genérica de melhores esforços e cooperação entre administrações aduaneiras.
Mercosul e Israel	Previsão de assistência mútua em questões aduaneiras. Previsão de cooperação e comunicação entre as autoridades aduaneiras.	Art. 12 Cooperação aduaneira	Menor – há previsão genérica de melhores esforços e cooperação entre administrações aduaneiras.
Mercosul e SACU	Previsão de assistência administrativa mútua entre as administrações aduaneiras do Mercosul e do SACU a respeito de cooperação aduaneira. Previsão de normas sobre comunicação entre autoridades aduaneiras.	Art. 12 Cooperação aduaneira	Menor – há previsão genérica de melhores esforços e cooperação entre administrações aduaneiras.
Mercosul e Egito	Previsão genérica de cooperação para facilitação de comércio em relação a assuntos aduaneiros.	Art. 12 Cooperação aduaneira	Menor – há previsão genérica de melhores esforços e cooperação entre administrações aduaneiras.
Mercosul e União Europeia	Capítulo robusto sobre facilitação de comércio – ver detalhes na seção seguinte.	Diversos	Maior – em alguns pontos, o Acordo prevê regras não previstas no AFC/OMC.

Fonte: site do Mercosul e MDIC. Elaboração: CNI.

Os acordos indicados na tabela foram negociados anteriormente à entrada em vigor do AFC/OMC e tiveram mais foco na abertura comercial recíproca do que em disciplinas sobre outros temas, o que explica o limitado escopo das disposições sobre facilitação de comércio. Exceção é feita ao Acordo com a União Europeia, que será analisado no tópico seguinte.

i) Facilitação de Comércio no Acordo Mercosul/União Europeia

O Acordo Mercosul/União Europeia contém um capítulo amplo e moderno sobre facilitação de comércio, sendo, certamente, o compromisso internacional mais avançado do bloco em relação ao tema (embora, do ponto de vista material, não tenha avançado tanto quanto o Acordo Brasil/Chile).

Diferentemente das normas do Mercosul sobre facilitação de comércio, que são limitadas à operação dos órgãos aduaneiros, o acordo com a União Europeia cobre diversos temas. A previsão de regras mais detalhadas neste acordo parece ser o resultado tanto da entrada em vigor do AFC/OMC quanto da política comercial europeia, no sentido de garantir que as trocas comerciais com o Mercosul se deem da maneira mais simplificada e expedita possível.

Entre as disposições do acordo, destacam-se as seguintes:

- **Publicação e transparência**
 - Publicação *on-line* de informações sobre procedimentos de importação, exportação e trânsito e orientações práticas para a implementação desses procedimentos.
 - Utilização de meios eletrônicos para trocas de informação entre órgãos aduaneiros e entre indivíduos e órgãos aduaneiros (inclusive para consultas antecipadas).
 - Informações sobre os passos práticos que devem ser tomados para efetuar procedimentos de importação e exportação.
- **Consultas antecipadas**
 - A decisão de solução antecipada permanecerá em vigor por pelo menos três anos (a não ser que fundamentos fáticos mudem).
- **Regras sobre OEA**
 - Regras mais detalhadas sobre critérios para OEA, incluindo ausência de violações sérias a regras aduaneiras, demonstração de alto grau de solvência e capacidade financeira, rigorosos controles internos e demonstrada competência técnica e profissional em relação à atividade da empresa.
 - Ademais, não há regras para Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) do OEA, embora o acordo preveja de maneira genérica que o Comitê de Facilitação de Comércio, Aduanas e Regras de Origem tem o poder de adotar decisões sobre reconhecimento mútuo de programas do OEA.
- **Procedimentos aduaneiros**
 - Partes são encorajadas a utilizar sistemas automáticos ou eletrônicos para análise de riscos.
 - Procedimentos aduaneiros devem ser baseados em instrumentos internacionais e padrões aplicáveis, incluindo o AFC/OMC e a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, a Estrutura Segura de Padrões para Proteger e Facilitar o Comércio Global (*SAFE Framework*), o Modelo de Dados e a Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Procedimentos Aduaneiros (Convenção de Quioto Revisada) da OMA.
 - Partes não devem exigir o uso de inspeção pré-embarque mandatória tal qual definido no Acordo de Inspeção Pré-Embarque da OMC, ou qualquer outra atividade de inspeção feita no destino, antes do desembarco aduaneiro, por companhias privadas.
- **Regimes de trânsito**
 - Partes devem implementar regimes de trânsito regionais para facilitar o trânsito.

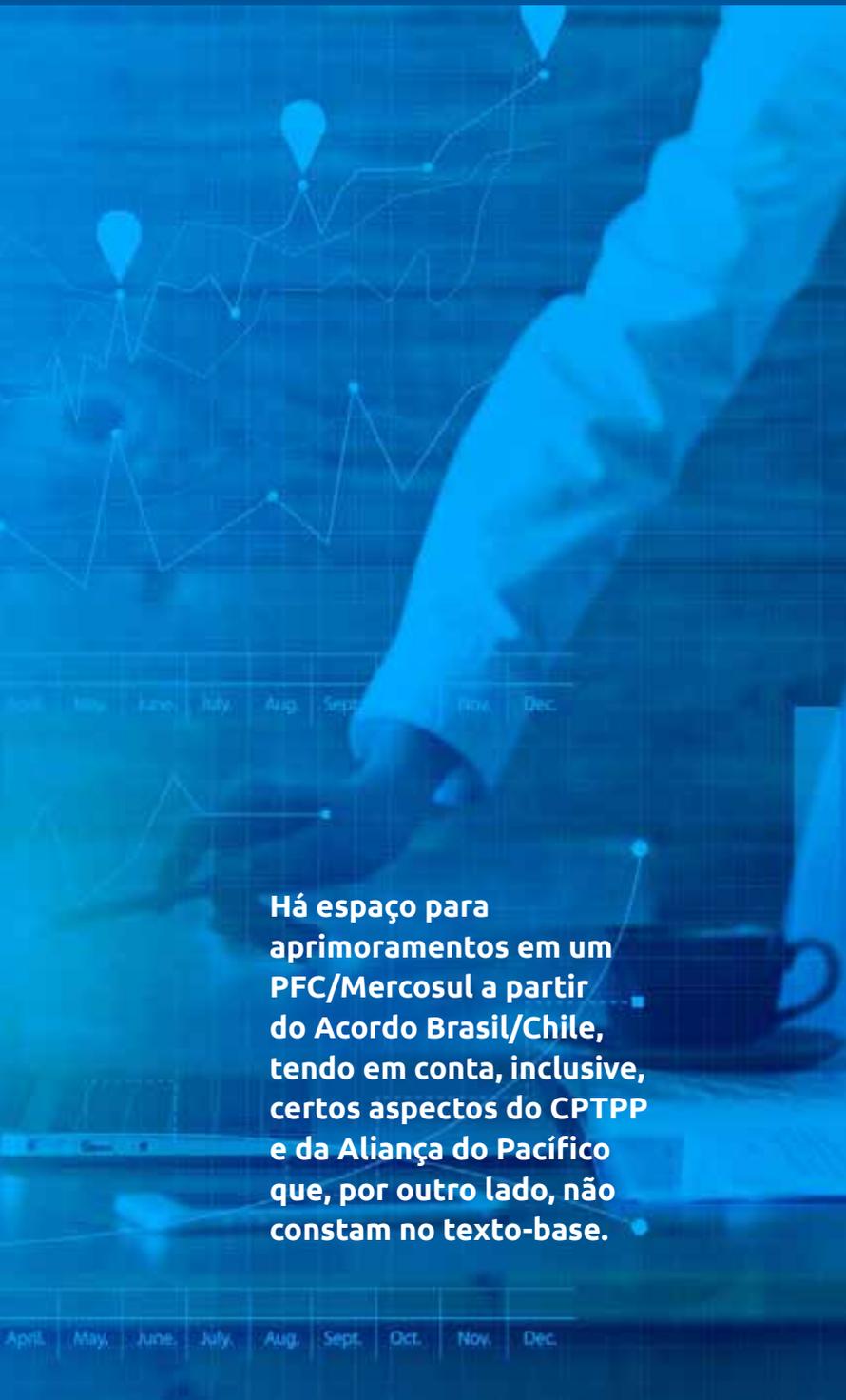
- Partes devem utilizar padrões e instrumentos internacionais relevantes para o trânsito.
- Partes deverão, na medida do possível, adotar procedimentos aduaneiros menos restritivos para bens em trânsito do que os aplicados ao trânsito de bens em geral.
- **Harmonização de procedimentos**
 - O Mercosul trabalhará para aplicar procedimentos aduaneiros comuns e requerimentos de informações comuns.
- **Assistência administrativa**
 - Há protocolo específico sobre assistência administrativa em questões aduaneiras.
- **Inovações em relação ao AFC/OMC**
 - Partes devem aceitar ATA Carnets emitidos pela outra parte no caso de admissões temporárias (aplica-se apenas para países signatários da Convenção de Istambul).
 - Medidas adicionais de facilitação de comércio para OEA – no mínimo **quatro** medidas entre as listadas no acordo.¹⁴
 - O acordo veda a cobrança de taxas para respostas a consultas de fornecimento de documentos por parte dos pontos de contato (o AFC/OMC apenas encoraja a não cobrança).

O Acordo entre o Mercosul e a União Europeia avançou ao prever a eliminação da taxa consular do Uruguai e da taxa estatística da Argentina para exportações do bloco europeu para esses países. Em relação à facilitação de comércio no Mercosul, contudo, é desejável que essa eliminação também seja aplicada ao comércio intraMercosul.

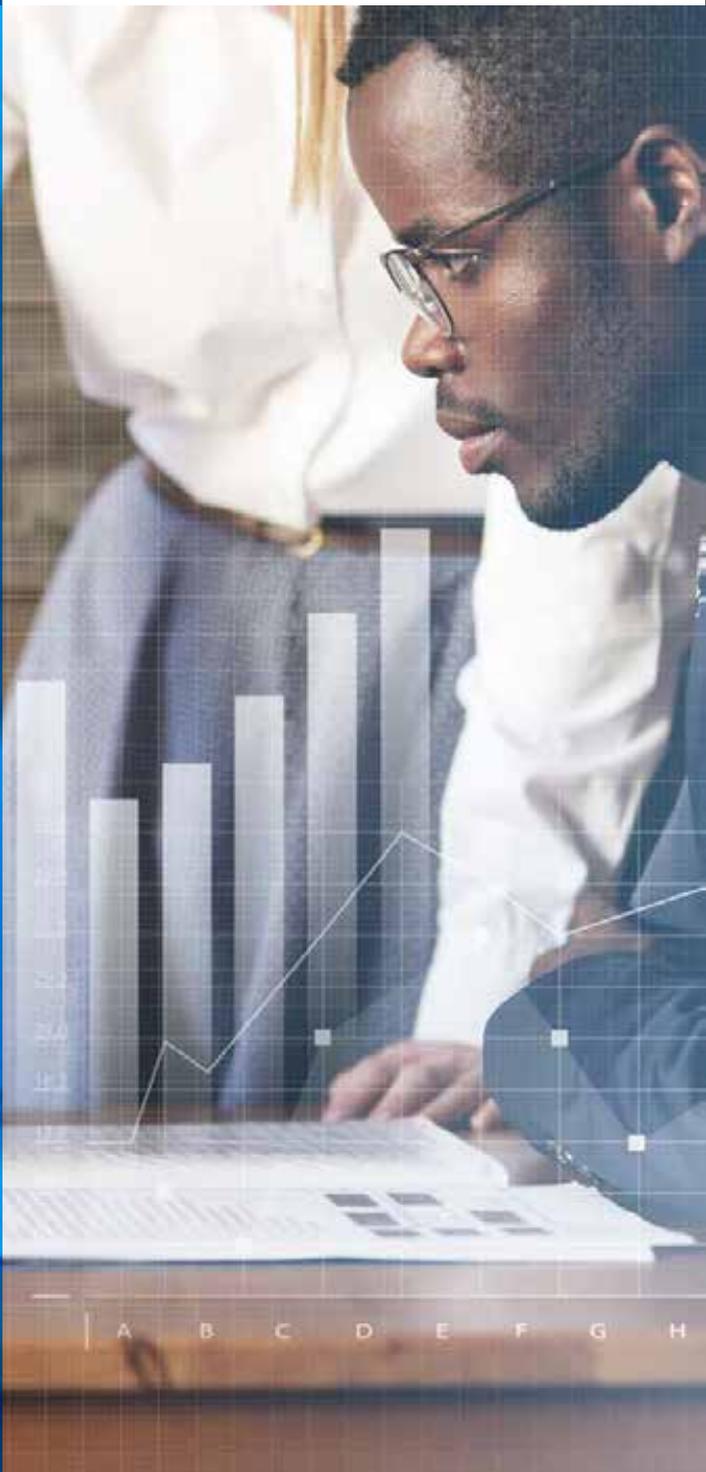
O entendimento das normas já existentes no Mercosul sobre facilitação de comércio, bem como dos compromissos já assumidos pelo bloco em acordos internacionais (em especial o capítulo negociado com a União Europeia) é importante como ponto de partida para elaborar recomendações para o aprimoramento das disciplinas regionais nessa área.

Porém, tendo em conta os trabalhos já em andamento no âmbito do Mercosul para consolidar as regras atuais e aprofundar as disciplinas sobre facilitação de comércio no bloco, é útil também fazer um exercício comparativo com disciplinas adotadas em acordos internacionais celebrados por terceiros países, tema ao qual se dedica a seção seguinte. Esse exercício será útil para que o PFC/Mercosul vá além da mera sistematização de normas sobre facilitação de comércio do bloco, sendo um acordo alinhado às tendências mais modernas sobre o tema.

¹⁴ O AFC/OMC, por sua vez, prevê a adoção de, no mínimo, **três** medidas entre as listadas. As medidas listadas no Acordo do Mercosul/ União Europeia são as mesmas do AFC/OMC.



Há espaço para
aprimoramentos em um
PFC/Mercosul a partir
do Acordo Brasil/Chile,
tendo em conta, inclusive,
certos aspectos do CPTPP
e da Aliança do Pacífico
que, por outro lado, não
constam no texto-base.



5 COMPARAÇÃO ENTRE AS NORMAS DO MERCOSUL E AS REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO



Para alcançar, de maneira prática, o propósito central do estudo – que é apresentar recomendações para o aprimoramento da facilitação de comércio no âmbito do Mercosul –, foi realizada uma análise comparativa entre as disposições do Acordo Brasil/Chile (como *proxy* do que se entende ser o texto em discussão no CT-2) e aquelas previstas em acordos regionais recentes de terceiros países que são considerados referências mais avançadas no que se refere à facilitação de comércio: o CPTPP e a Aliança do Pacífico.

A análise foi realizada, naturalmente, com foco nas disposições que vão além das normas acordadas no AFC/OMC, uma vez que estas já terão de ser implementadas, de todo modo, pelos membros do Mercosul.

Assim, a tabela 7 compara as principais normas do Acordo Brasil/Chile, do CPTPP e da Aliança do Pacífico, com destaque para aquelas que podem ser consideradas como AFC/OMC-plus.

TABELA 7 – Comparação entre os principais dispositivos do Acordo Brasil/Chile, CPTPP e Aliança do Pacífico

Dispositivo do AFC/OMC	Acordo Brasil/Chile	CPTPP	Aliança do Pacífico	Comparação entre o Acordo Brasil/Chile em relação ao CPTPP e Aliança do Pacífico
Art. 1º Publicação e disponibilização de informações	<p>Horário de trabalho das autoridades deve ser publicado.</p> <p>Não serão cobradas taxas para serviços prestados pelos pontos de contato.</p> <p>Na medida do possível, esses canais deverão responder pela internet.</p> <p>Cada Parte manterá mecanismos de consultas junto aos operadores comerciais e outras partes sobre a elaboração e implementação de medidas de facilitação de comércio, com especial atenção às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs).</p>	<p>Obrigação de publicar normas aduaneiras em inglês, sempre que possível.</p>	<p>Não serão cobradas taxas para serviços prestados pelos pontos de contato.</p> <p>As Partes estabelecerão mecanismos de consulta à comunidade comercial e empresarial para promover maior cooperação entre eles.</p>	<p>Vai além do CPTPP e da Aliança do Pacífico.</p>
Art. 3º Soluções antecipadas	<p>Consulta deve ser respondida em prazo determinado, embora não haja especificação de qual seja o prazo.</p> <p>Requerente da solução deve ser notificado da decisão e de sua motivação – diferentemente do AFC/OMC, que prevê a obrigação de notificação apenas nos casos em que a parte se nega a conceder resposta à consulta antecipada.</p> <p>Solução antecipada deve obrigatoriamente vigorar sempre que as circunstâncias que a motivaram não tiverem se modificado – não há flexibilidade para que os membros definam um prazo razoável de vigência.</p> <p>Decisão da solução antecipada deverá ser publicada <i>on-line</i>.</p> <p>Maior escopo de itens sujeitos a soluções antecipadas – incluindo aplicação dos critérios de valoração aduaneira para um caso em particular; e aplicação de devoluções, diferimentos ou outras isenções de pagamento dos direitos aduaneiros.</p>	<p>Máximo de 150 dias para resposta.</p> <p>Requerente da solução deve ser notificado da decisão e de sua motivação (diferentemente do AFC/OMC, que prevê a obrigação de notificação apenas nos casos em que a parte se nega a conceder resposta à consulta antecipada).</p> <p>Solução antecipada deve permanecer em vigor por pelo menos três anos.</p> <p>Maior escopo de itens sujeitos a soluções antecipadas, incluindo aplicação dos critérios de valoração aduaneira para um caso em particular.</p>	<p>Requerente da solução deve ser notificado da decisão e de sua motivação –diferentemente do AFC/OMC, que prevê a obrigação de notificação apenas nos casos em que a parte se nega a conceder resposta à consulta antecipada.</p> <p>Solução antecipada deve permanecer em vigor por pelo menos três anos.</p>	<p>Em geral, está aquém do CPTPP e da Aliança do Pacífico, embora o escopo dos itens sujeitos a consulta antecipada seja maior no Acordo Brasil/Chile.</p>



Dispositivo do AFC/OMC	Acordo Brasil/Chile	CPTPP	Aliança do Pacífico	Comparação entre o Acordo Brasil/Chile em relação ao CPTPP e Aliança do Pacífico
Art. 6º Taxas e encargos	Sempre que possível, a verificação de mercadorias deverá ocorrer em um único momento.	Deve haver prazo máximo para que a parte inicie processo de cobrança de multa por violação de normas aduaneiras. A remuneração de funcionários do governo não deve ser baseada em percentual de multas coletadas.	Sempre que possível, a conferência de documentos físicos deve ocorrer em apenas um local.	Está aquém do CPTPP e da Aliança do Pacífico.
Art. 7º Liberação de bens	Utilização de sistema eletrônico e automatizados de análise de riscos é encorajada. Devem ser usados meios de inspeção não intrusivos e ferramentas que incorporem tecnologias modernas, com a finalidade de reduzir a inspeção física dos bens. Ao contrário do AFC/OMC, que apenas encoraja o reconhecimento mútuo dos programas do OEA, o Acordo prevê que as Partes comprometem-se a buscar o reconhecimento mútuo de seus programas do OEA; há, nesse sentido, obrigação de troca de informações sobre OEA com o objetivo de elaborar um plano de ação para alcançar um acordo de reconhecimento mútuo. Implementação e fortalecimento dos programas do OEA em conformidade com a Estrutura Normativa para Assegurar e Facilitar o Comércio Mundial da OMA (Marco Normativo SAFE).	Deve ser permitido o uso de garantias não monetárias, incluindo, se apropriado em casos de importadores frequentes, instrumentos que cubram múltiplas importações. Utilização de sistema eletrônicos e automatizados de análise de riscos é encorajada. Disciplinas mais detalhadas em relação a procedimentos para liberação expedida de carregamentos (por exemplo, liberação de bens em seis horas).	Devem ser usados meios de inspeção não intrusivos, com a finalidade de reduzir a inspeção física dos bens. Disciplinas mais detalhadas em relação a procedimentos para liberação expedida de carregamentos (por exemplo, liberação de bens em seis horas). Diferentemente do AFC/OMC, que apenas encoraja acordos de reconhecimento mútuo, o Acordo prevê que as partes incentivarão e trabalharão para a realização de acordos de reconhecimento mútuo de seus programas do OEA, definindo critérios e fases para um trabalho conjunto de cooperação para que seja efetivamente implementado um plano de trabalho para o reconhecimento mútuo de programas do OEA. Implementação e fortalecimento dos programas do OEA em conformidade com a Estrutura Normativa para Assegurar e Facilitar o Comércio Mundial da OMA (Marco Normativo SAFE).	Está alinhado com o CPTPP e a Aliança do Pacífico.
Art. 8º Cooperação entre órgãos aduaneiros	Previsão mais ampla de cooperação entre órgãos aduaneiros que o previsto no AFC/OMC, no que se refere à coordenação com operadores comerciais, segurança da cadeia de suprimentos e gestão de riscos.	Regras sobre cooperação são mais detalhadas, com processos detalhados disciplinando troca de informações entre os órgãos aduaneiros.	Regras sobre cooperação são mais detalhadas, com processos detalhados disciplinando troca de informações entre os órgãos aduaneiros.	Está alinhado com o CPTPP e a Aliança do Pacífico.



está aquém



está alinhado



está alinhado

Dispositivo do AFC/OMC	Acordo Brasil/Chile	CPTPP	Aliança do Pacífico	Comparação entre o Acordo Brasil/Chile em relação ao CPTPP e Aliança do Pacífico
<p>Art. 10º</p> <p>Formalidades relacionadas à importação, à exportação e ao trânsito</p>	<p>O desembaraço aduaneiro não deve demorar mais que o necessário para assegurar o cumprimento da legislação; os bens devem ser desembaraçados no ponto de chegada, sem traslado temporário a depósitos e outros recintos (cumpridas as demais exigências). Partes avançarão na implementação da norma relativa à Informatização do Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro e ao Acompanhamento da Operação de Trânsito de Bens entre ambos os países ao amparo do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre de 1990 (ATT). Esforços para que entidades responsáveis pela emissão das licenças de transporte internacional de carga emitidas ao amparo da ATIT avancem na integração informática. Diretrizes para implementação do portal único (interoperabilidade, proteção de informações confidenciais, transferência de informações eletronicamente, observância do modelo de dados da OMA). Previsão para aceitar o Certificado de Origem Digital. Disposições sobre admissão temporária com o ATA Carnet.</p>	<p>O desembaraço aduaneiro não deve demorar mais que o necessário para assegurar o cumprimento da legislação e, na medida do possível, dentro de 48 horas da chegada dos bens; e que permitam que os bens sejam desembaraçados no ponto de chegada, sem traslado temporário a depósitos e outros recintos (cumpridas as demais exigências).</p>	<p>O desembaraço aduaneiro não deve demorar mais que o necessário para assegurar o cumprimento da legislação e, na medida do possível, dentro de 48 horas da chegada dos bens; e que permitam que os bens sejam desembaraçados no ponto de chegada, sem traslado temporário a depósitos e outros recintos (cumpridas as demais exigências). Diretrizes para implementação do portal único (interoperabilidade).</p>	<p>Em alguns pontos, vai além do CPTPP e da Aliança do Pacífico, mas fica aquém em relação ao prazo de desembaraço aduaneiro.</p>
<p>Art. 12</p> <p>Cooperação aduaneira</p>	<p>Partes trabalharão para desenvolver um conjunto de elementos de dados em comum em conformidade com o Modelo de Dados Aduaneiros da OMC.</p>	<p>Descrição detalhada de procedimentos para que partes possam pedir informações das outras partes sobre atividades ilegais de empresas.</p>	<p>Descrição detalhada de procedimentos para que partes possam pedir informações das outras partes sobre atividades ilegais de empresas. Regras detalhadas sobre assistência mútua em questões aduaneiras.</p>	<p>Está alinhado com o CPTPP e a Aliança do Pacífico – destacando-se que a Aliança do Pacífico contém regras mais detalhadas em relação à assistência em questões aduaneiras.</p>



vai além em alguns pontos está aquém em outros



está alinhado

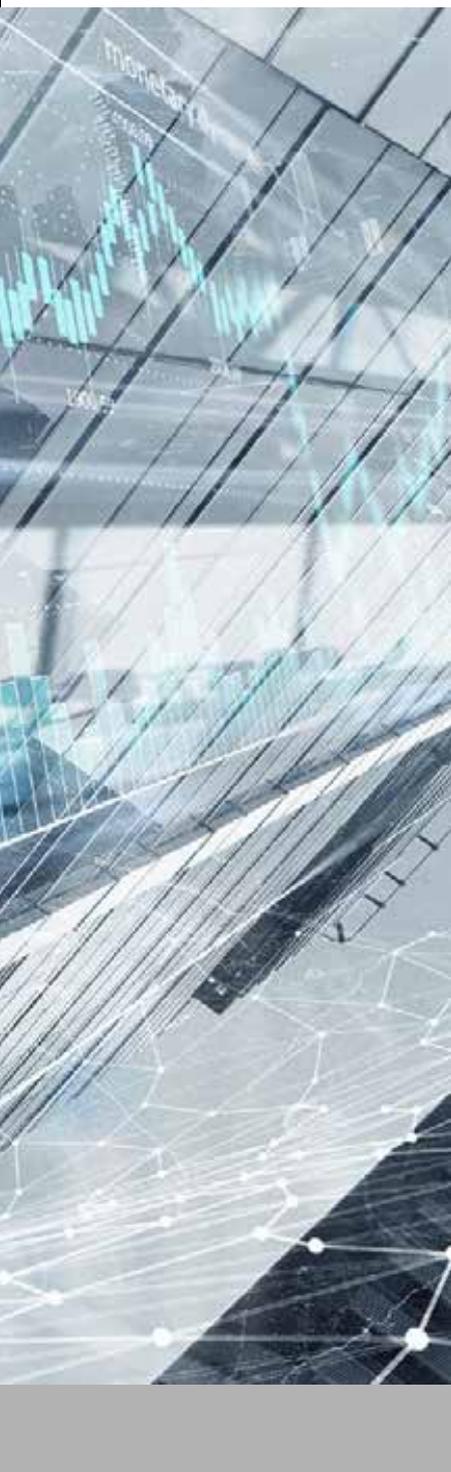
A tabela mostra que o Acordo Brasil/Chile está, em linhas gerais, convergente às tendências mais modernas sobre facilitação de comércio, prevendo, inclusive, certas regras que não constam no CPTPP e na Aliança do Pacífico, a exemplo do escopo mais amplo de situações sujeitas a soluções antecipadas, observância de padrões internacionais, diretrizes mais detalhadas para o portal único de comércio, disposições sobre admissão temporária com o ATA Carnet. Trata-se de um acordo cujas regras sobre facilitação de comércio englobam um leque bem maior de temas do que as atuais normas internas do Mercosul, o que é positivo no sentido de objetivar maior desburocratização e desoneração dos fluxos comerciais.

Há, contudo, espaço para aprimoramentos em um PFC/Mercosul a partir do Acordo Brasil/Chile, tendo em conta, inclusive, certos aspectos do CPTPP e da Aliança do Pacífico que, por outro lado, não constam no texto-base. As sugestões da indústria brasileira a partir da comparação resumida na tabela acima estão consolidadas na seção 7.



A quantidade e a diversidade de respostas das empresas revelam diversos problemas específicos, validando e complementando aqueles levantados por meio da análise das normas que regem os procedimentos de importação e exportação no Brasil e no Mercosul.

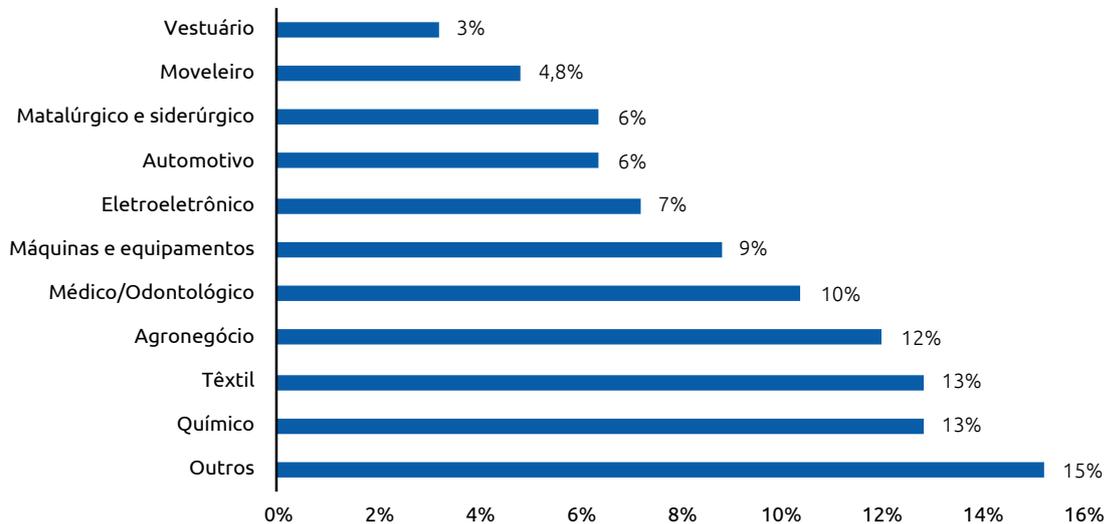
6 PRINCIPAIS PROBLEMAS RELACIONADOS À FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO ENFRENTADOS PELAS EMPRESAS BRASILEIRAS NO MERCOSUL



Com o objetivo de mapear o estado atual dos principais processos aduaneiros nas trocas entre o Brasil com os países do Mercosul e propor recomendações, a CNI consultou empresas brasileiras que comercializam com países do Mercosul.

O questionário – reproduzido no Anexo B – foi aplicado entre 27 de junho e 18 de julho de 2019 e respondido por 87 empresas de distintos setores, conforme demonstrado no gráfico 5.

GRÁFICO 5 – Principais setores que responderam ao questionário sobre facilitação de comércio no Mercosul



Fonte: elaboração própria, a partir da análise de questionário respondidos.

O mapeamento demonstrou que têm sido feitos esforços por autoridades governamentais para simplificar os procedimentos do comércio exterior no âmbito do Mercosul, em especial a implantação no Brasil da Declaração Única de Exportação (DU-E) e do Portal Único de Comércio Exterior (*single window*).

No entanto, há ampla margem para simplificação e harmonização dos procedimentos, bem como para a redução dos custos no setor privado para importação e exportação das mercadorias.

O gráfico 6 demonstra as principais dificuldades aduaneiras enfrentadas pelas empresas ao comercializar com países do Mercosul.

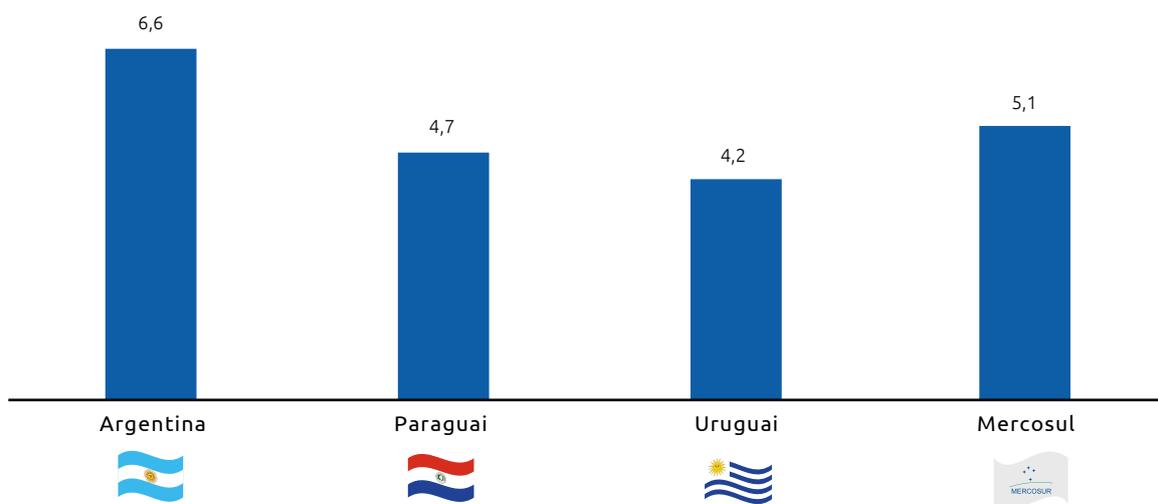
GRÁFICO 6 – Principais dificuldades aduaneiras apontadas



Fonte: elaboração própria, a partir da análise de questionário respondidos.

Com relação ao tempo para liberação das mercadorias nos países do Mercosul, as empresas brasileiras avaliaram prazo médio para liberação das mercadorias entre quatro e seis dias. No entanto, muitas empresas ressaltaram que, em algumas situações, as mercadorias ficam retidas entre 20 e 30 dias nos países de destino. A Argentina é apontada como o país mais demorado para liberação de mercadorias.

GRÁFICO 7 – Prazo médio para liberação de mercadorias



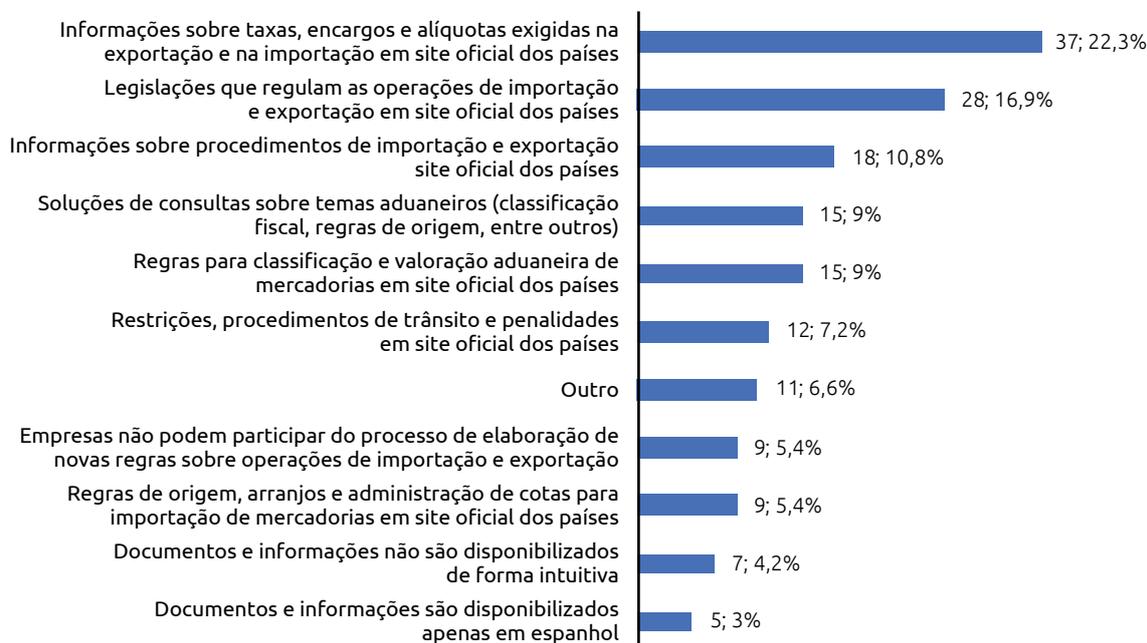
Fonte: elaboração própria, a partir da análise de questionário respondidos.

O excesso de documentação e formalidades, como a exigência de licenças prévias, de consularização de documentos, de certificações e de registros em cada país integrante do Mercosul e a falta de padronização dos procedimentos impactam diretamente no tempo de liberação das mercadorias.

No que tange ao excesso de taxas e encargos cobrados, foi ressaltado o alto valor de algumas certificações, como as emitidas pelo Instituto Argentino de Normalização e Certificação (Iram), a exigência da taxa de estatística na Argentina, das taxas consulares pelo Paraguai e Uruguai, além de barreiras não tarifárias.

As empresas relataram, ainda, falta de transparência em relação a legislações, procedimentos, dificuldades para acessar informações relativas a taxas, encargos e alíquotas exigidas na exportação e importação. O gráfico 8 demonstra os itens que as empresas têm mais dificuldade de obter informações nos países integrantes do Mercosul com os quais comercializa.

GRÁFICO 8 – Temas cujas informações são de difícil acesso



Fonte: elaboração própria, a partir da análise de questionário respondidos.

É importante ressaltar também que a maior parte dos respondentes não utiliza procedimentos administrativos ou judiciais para problemas relacionados a procedimentos aduaneiros (86% dos respondentes), mecanismo de recurso na hipótese de autuação ou de alguma decisão emitida por aduana (90,9%), ou utilização de consultas antecipadas (78,6%), o que mostra o desconhecimento das empresas quanto a esses mecanismos.

Buscando avaliar os países integrantes do Mercosul em relação aos temas de facilitação de comércio, solicitou-se às empresas que indicassem uma nota de 1 a 10 para cada um dos seguintes temas, sendo 10 o padrão de excelência no comércio exterior. A seguir, apresenta-se a média das notas assinaladas pelas empresas brasileiras:

TABELA 8 – Média das notas dos temas constantes nos questionários para cada país e para o Mercosul

Tema	Argentina	Paraguai	Uruguai	Mercosul
	Fiscalizações frequentes	6,3	5,9	6,8
Fiscalizações baseadas em critérios objetivos	5,7	5,9	6,8	6,1
Procedimentos aduaneiros na importação e exportação (de complexo a simplificado e eficiente)	6,0	5,9	6,5	6,1
Portal Único de Comércio Exterior	6,5	5,6	6,1	6,1



Tema	Argentina	Paraguai	Uruguai	Mercosul
Prazos para liberação de mercadorias/conferência aduaneira	5,8	5,6	6,8	6,0
Acesso à legislação aduaneira	6,0	5,7	6,1	5,9
Previsibilidade/transparência em relação a quais taxas são devidas	5,5	5,6	6,4	5,8
Formas de pagamento de taxas, multas e tributos	5,7	5,6	6,1	5,8
Acesso a manuais de importação e exportação	6,0	5,5	5,9	5,8
Entrega e/ou emissão de documentos de forma digital	5,9	5,1	6,2	5,7
Acesso a consultas públicas e procedimento para solicitar consulta	5,5	5,0	6,1	5,5
Valor das taxas	5,4	5,1	5,8	5,5
Mecanismo de recurso na hipótese de autuação ou de alguma decisão emitida por aduana	5,1	4,9	5,8	5,3
Custos relacionados ao controle aduaneiro (além de taxas). Ex.: armazenagem, capatazia, estiva, entre outros	4,9	4,9	5,6	5,1
Média geral	5,7	5,5	6,2	5,8

Fonte: elaboração própria, a partir da análise de questionário respondidos.

Dada a percepção do setor privado, foram realizados questionamentos sobre os temas supracitados. A quantidade e a diversidade de respostas obtidas permitiram identificar diversos problemas específicos, validando e complementando aqueles levantados por meio da própria análise das normas que regem os procedimentos de importação e exportação no Brasil e no Mercosul.

Para melhor compreensão dos problemas identificados, detalhamos nesta seção as principais questões levantadas pelas empresas brasileiras. São sete grandes temas que deveriam, na ótica empresarial, ser levados em consideração em uma negociação do PFC/Mercosul.

Excesso de formalidades e falta de padronização de procedimentos para importação e exportação

Empresas brasileiras ressaltaram o excesso de formalidades que os importadores situados nos países integrantes do Mercosul precisam lidar para desembaraçar as mercadorias.

Conforme dados obtidos a partir das respostas ao questionário aplicado, os países do Mercosul adotam procedimentos distintos para internalizar as mercadorias e tais procedimentos foram considerados excessivamente burocráticos em alguns casos.

Há relatos de algumas empresas sobre o excesso de declarações exigidas na Argentina, por exemplo. Segundo essas empresas, os importadores precisam fornecer dados sobre as mercadorias no Sistema Integral de Monitoramento de Importações (Simi), antes mesmo de realizar o processo de licenciamento de importação. No Simi é realizada uma análise preliminar das mercadorias aptas à importação, com a indicação do procedimento que deverá ser observado.

Além disso, empresas que comercializam com o Paraguai ressaltaram a exigência de consularização de documentos nas operações de exportação. Os documentos devem ser originais, assinados e legalizados pela autoridade consular.

Exigir um número excessivo de formalidades para o desembaraço de mercadorias faz crer não apenas que há perda de tempo e eficiência do setor privado, mas que há duplicação de esforços governamentais.

Regulamentação e normas técnicas distintas entre países para um mesmo produto

Empresas brasileiras apontaram que o processo de obtenção de registros e certificados nos países integrantes do Mercosul é moroso. A título ilustrativo, uma empresa, que respondeu ao questionário para os fins do estudo, informou que o processo de obtenção de registros na Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica (Anmat) da Argentina pode levar até dois anos para um produto brasileiro

Diversos setores respondentes enfatizaram que não há uma uniformização de normas técnicas e, portanto, os registros obtidos no Brasil não podem ser aproveitados nos demais países integrantes do Mercosul. No entanto, certificações e registros emitidos pelos Estados Unidos e por países situados na Europa possuem uma maior aceitação. Além disso, foi mencionado o alto custo para obtenção de registros e certificações nos países integrantes do Mercosul.

A dificuldade para obtenção de informações e a falta de padronização de normas e procedimentos, previstos pelos órgãos anuentes de cada país, prejudicam o comércio entre os países integrantes do Mercosul.

Procedimentos para emissão de licença de importação são distintos entre os países

Não existe padronização entre os países integrantes do Mercosul para exigência de licenças de importação. Em outras palavras, uma mercadoria que não está sujeita a licenciamento

no Brasil pode, por exemplo, ser submetida a licenciamento não automático com exigência de autorização prévia ao embarque na Argentina.

Além disso, as empresas indicaram que (i) as informações a respeito do procedimento de licenciamento não são claras; e (ii) a exigência de autorização prévia ao embarque aplica-se a muitos produtos, sem que as mercadorias representem qualquer risco à saúde das pessoas ou ao meio ambiente, de maneira que o procedimento de licenciamento se torna excessivamente moroso.

Exigência da taxa de estatística pela Argentina e de taxas consulares pelo Paraguai e Uruguai

As empresas questionaram a cobrança da taxa de estatística de importadores situados na Argentina. A taxa foi criada com o objetivo de cobrir despesas de burocracia aduaneira. Em 2019, sua alíquota passou de 0,5% para 2,5%.

No Uruguai existe também a cobrança da taxa consular, que possui alíquota variável entre 2% e 5%. A taxa consular do Uruguai e a taxa de estatística da Argentina incidem sobre o valor aduaneiro e podem impactar, inclusive, produtos originados de países integrantes do Mercosul.

Como o valor das taxas é calculado a partir de um percentual aplicado sobre o preço das mercadorias, parece difícil sustentar que há uma correlação entre o encargo e o custo aproximado do serviço relacionado à operação de importação.

Além disso, a exigência da consularização de documentos de comércio exterior para exportações para o Paraguai foi também questionada pelas empresas brasileiras, assim como a cobrança pelo serviço. Conforme apurado, o procedimento é burocrático e os preços são valorados em dólares americanos.

O AFC/OMC estabelece que os encargos e as taxas incidentes sobre o processamento aduaneiro serão limitados ao custo aproximado dos serviços prestados. Ademais, no acordo com a União Europeia, as importações provenientes do bloco europeu não serão oneradas com essas taxas.

Transparência e informações

As empresas enfrentam dificuldades para acessar informações relativas a taxas, encargos e alíquotas exigidas na exportação e importação, assim como a legislação aduaneira dos países integrantes do bloco. Há, também, pouca visibilidade a respeito de procedimentos aduaneiros, formalidades exigidas na importação, na exportação e nos prazos que deverão ser observados por intervenientes no comércio exterior e de falta de transparência sobre mecanismos para redução tarifária nos países integrantes do Mercosul.

Classificações fiscais divergentes para um mesmo produto nos países integrantes do Mercosul, ausência de procedimentos de apelação ou recurso e de soluções de consultas antecipadas

Muitas empresas brasileiras apontaram problemas com classificações fiscais divergentes entre países integrantes do Mercosul. Há relatos sobre a alteração de classificação fiscal de mercadorias, sem permitir a apresentação de recurso ou a contestação da nova classificação fiscal.

Além disso, foi mencionado que não existe procedimento no âmbito do Mercosul para soluções de consulta antecipadas, abordando em especial temas relacionados a regras de origem, regimes aduaneiros e procedimentos previstos por órgãos anuentes.

Dificuldade de se estimar os custos de importação nos países integrantes do Mercosul

Diversos exportadores brasileiros alegam que não conseguem prever os custos de importação nos países integrantes do Mercosul. Segundo eles, os procedimentos para importação precisam ser mais claros, padronizados e as taxas, os encargos e as despesas ao longo do processo precisam ser mais transparentes. As empresas ressaltam que, em regra, são surpreendidas pela cobrança de novas taxas e/ou o aumento de despesas.

Outro problema é que muitos encargos se encontram, frequentemente, embutidos nos preços cobrados por operadores do comércio exterior, tais como agentes de carga, despachantes aduaneiros e outros intermediários. Isso torna mais difícil visualizar e mensurar seu impacto específico.



A implementação das sugestões indicadas tornará o PFC/Mercosul um acordo alinhado às melhores práticas internacionais, atenderá a demandas práticas do setor privado sobre facilitação de comércio, além de convergir para o objetivo de maior integração do bloco.

7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



Os países do Mercosul possuem deficiências na implementação de dispositivos do AFC/OMC, existindo um baixo grau de harmonização entre os países do bloco no que se refere à facilitação de comércio. No âmbito do Mercosul, observa-se que as regras sobre facilitação de comércio no Mercosul são esparsas e isoladas, sem que haja uma sistematização dessas.

Nesse contexto, a elaboração do PFC/Mercosul poderá trazer benefícios para o comércio do bloco, pois contribuirá para maior harmonização e sistematização da aplicação de regras sobre facilitação de comércio no Mercosul.

Além do esforço de sistematização das normas existentes, é importante que o PFC/Mercosul vá além e incorpore soluções para as preocupações identificadas pelo setor privado e que esteja alinhado com as principais referências internacionais em termos de facilitação de comércio.

As análises realizadas na seção 5 tiveram como objetivo justamente identificar as tendências mais modernas contidas em acordos regionais de referências que deveriam ser levadas em consideração em uma negociação do PFC/Mercosul. Na tabela 9, apresentam-se, de maneira resumida, essas principais medidas.

TABELA 9 – Consolidação das recomendações para o PFC/Mercosul a partir da comparação com referências internacionais

Dispositivo do AFC/OMC	Recomendações para o PFC/Mercosul
 <p>Soluções antecipadas (art. 3º)</p>	<p>Limite de prazo para resposta à solução antecipada de, no máximo, 90 dias. Obrigação de notificar o requerente do pedido de solução antecipada da decisão final e de sua motivação em todas as situações.</p> <p>Prazo mínimo (três anos) para vigência da solução antecipada.</p> <p>Aumento do escopo de itens sujeitos às soluções antecipadas, incluindo obrigatoriamente (além das situações já previstas no AFC/OMC): aplicação dos critérios de valoração aduaneira para um caso em particular; aplicação de devoluções, diferimentos ou outras isenções de pagamento dos direitos aduaneiros.</p>
 <p>Taxas e encargos (art. 6º)</p>	<p>Prazo máximo para que a parte inicie processo de cobrança de multa por violação de normas aduaneiras.</p> <p>A remuneração de funcionários do governo não deve ser baseada em percentual de multas coletadas.</p> <p>Sempre que possível, a conferência de documentos físicos deve ocorrer em apenas um local.</p> <p>Cada país deverá examinar periodicamente os encargos e taxas com vistas a reduzir seu número e diversidade, bem como garantir a proporcionalidade em relação aos serviços prestados.</p>
 <p>Liberação de bens (art. 7º)</p>	<p>Permitir o uso de garantias não monetárias, incluindo, se apropriado e em casos de importadores frequentes, instrumentos que cubram múltiplas importações. Disciplinas mais detalhadas em relação a procedimentos para liberação expedita de carregamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - permitir a apresentação de documentos antes da chegada do bem; - utilização de procedimentos separados; - submissão única de informações cobrindo todos os bens sujeitos à liberação expedita, por meios eletrônicos; - exigência do mínimo de documentos possíveis; - em situações normais e regulares, permitir a liberação dos bens em seis horas a partir da chegada; e - previsão de valores mínimos abaixo dos quais não serão cobrados tributos. <p>Processos mais céleres devem ser buscados para bens perecíveis.</p> <p>Implantação do acordo de reconhecimento mútuo dos programas do OEA do bloco.</p>
 <p>Formalidades relacionadas à importação, à exportação e ao trânsito (art. 10º)</p>	<p>Plano de trabalho, com prazos, para implementação das diretrizes para interoperabilidade dos portais únicos. Por meio do uso de tecnologia da informação, buscar celeridade na liberação de mercadorias entre as partes, incluindo formulários eletrônicos baseados nos padrões de dados da Organização Mundial de Aduanas, e buscar a interoperabilidade dos sistemas de janela única de comércio exterior, permitindo que informações constantes em documentos de uma das partes sejam utilizadas para compor documentos da outra parte e contribua para a cooperação aduaneira.</p> <p>O desembaraço aduaneiro deve ser feito, na medida do possível, dentro de 48 horas da chegada dos bens.</p> <p>Disciplinar que a admissão temporária de bens deva ser feita por meio do ATA Carnet de acordo com as convenções internacionais sobre o documento.</p>
 <p>Cooperação (art. 8º e 12º)</p>	<p>Descrição detalhada de procedimentos para que as partes possam pedir informações às outras partes sobre atividades ilegais de empresas (com definição de processos, formato do pedido de informações, prazos, obrigações).</p> <p>Regras detalhadas sobre assistência mútua em questões aduaneiras (com definição de processos, prazos, obrigações).</p> <p>Integração dos demais órgãos de controle aduaneiro e utilização de gerenciamento de risco.</p> <p>Posição de liderança do Brasil para conceder assistência técnica e cooperar com as autoridades aduaneiras de outros países.</p>

Fonte: elaboração própria.

Além das recomendações acima, o PFC/Mercosul deve assegurar que diretrizes e convenções internacionais estabelecidas pela OMA, a exemplo da Convenção de Quioto Revisada e do Modelo de Dados, assim como o próprio Código Aduaneiro do Mercosul sejam incorporados pelos países como prerrogativa para avanços na Agenda de Facilitação de Comércio do bloco.

Em relação aos problemas identificados pelo setor privado, diagnosticados na seção 6, detalhamos a seguir as principais soluções de melhoria propostas pelas empresas brasileiras. Várias dessas propostas estão no radar das autoridades governamentais e estão sendo tomadas medidas, progressivamente, para colocá-las, em prática. De todo modo, convém consolidá-las e reuni-las às demais propostas resultantes deste estudo que sejam eventualmente inovadoras, para que se tenha um conjunto de melhorias eficazes e medidas a serem levadas em consideração na elaboração do PFC/Mercosul.

TABELA 10 – Consolidação das recomendações para o PFC/Mercosul a partir das respostas aos questionários por parte do setor privado

Problemas Diagnosticados	Recomendações para o PFC/Mercosul
Excesso de formalidades e falta de padronização	Simplificar, desburocratizar e padronizar os procedimentos para despacho de importação e exportação nos países integrantes do Mercosul, reduzindo o razoável grau, ainda existente, de imprevisibilidade dos procedimentos aplicáveis, eliminando gradualmente procedimentos desnecessários, como os controles utilizados na Argentina e a exigência de consularização de documentos pelo Paraguai.
Regulamentação e normas técnicas distintas	Uniformizar regras relativas a registros e certificações entre os países integrantes do Mercosul. As exigências realizadas pelos órgãos anuentes brasileiros para importação, exportação e comercialização de mercadorias devem coincidir ou serem bem próximas dos procedimentos previstos pelas agências/órgãos anuentes dos países integrantes do Mercosul. Sugere-se, ainda, que os países integrantes do bloco elaborem manuais sobre as certificações e registros, de maneira que FIQUEM CLAROS, para o operador do comércio exterior e para o público em geral, os procedimentos exigidos e os custos envolvidos.
Procedimentos para emissão de licença de importação são distintos	Sugere-se a criação de um grupo de trabalho no âmbito do Mercosul para uniformizar regras relativas ao licenciamento na importação, divulgando os procedimentos nos <i>sites</i> oficiais dos países de maneira clara, organizada e atualizada. Exigir o licenciamento não automático, prévio ao embarque, apenas nos casos em que as mercadorias importadas representem riscos à saúde de pessoas, às plantas e aos animais.
Taxa de estatística exigida pela Argentina e taxas consulares exigidas pelo Paraguai e Uruguai	Eliminar a cobrança da taxa de estatística pela Argentina nos moldes do Acordo Mercosul/União Europeia e proibir a aplicação de taxas consulares ou similares.

Problemas Diagnosticados	Recomendações para o PFC/Mercosul
Falta de transparência e de informações	<p>Consolidar as informações sobre taxas, encargos, alíquotas e procedimentos previstos para importação e exportação em <i>sites</i> oficiais dos países, de maneira clara, organizada e atualizada, para que não haja dúvidas para as empresas quanto aos procedimentos aplicáveis e vigentes.</p> <p>Ainda que os países já forneçam <i>links</i> com o esclarecimento de diversos procedimentos, é necessário, ainda, otimizar a forma de divulgação das informações, elaborar manuais detalhados e facilitar o acesso. Além disso, é importante também que sejam divulgados nos <i>sites</i> oficiais dos países os procedimentos que permitem a redução da carga tributária, na importação ou na exportação de mercadorias.</p>
Classificações fiscais divergentes, ausência de procedimentos de apelação ou recurso e de soluções de consulta antecipadas	<p>Criar grupo técnico permanente do Mercosul para solucionar, de maneira célere, problemas relativos a divergência de classificações fiscais adotadas pelos países integrantes do bloco, bem como outras questões, tais como regras de origem, regimes aduaneiros e procedimentos previstos por órgãos anuentes.</p> <p>Além disso, os países devem assegurar ao importador o direito de recorrer de decisões sobre classificações fiscais de mercadorias.</p>
Dificuldade de se estimar os custos de importação	<p>Os países integrantes do Mercosul devem divulgar em <i>sites</i> oficiais os valores das taxas e os custos envolvidos no processo de importação de mercadorias.</p>

Fonte: respostas aos questionários enviados às empresas. Elaboração: CNI.

Considerando as discrepâncias entre o *status* de implementação dos compromissos do AFC/OMC e outros índices de facilitação, é extremamente relevante que os Membros do Mercosul prevejam mecanismos para controlar a implementação das regras do PFC/Mercosul, tais como cronogramas, sanções em caso de falha na implementação, grupo técnico de monitoramento da implementação, entre outros, para incentivar os países a efetivamente implementar as obrigações do PFC/Mercosul.

A implementação das sugestões indicadas nas tabelas anteriores tornará o PFC/Mercosul um acordo alinhado às melhores práticas internacionais, atenderá a demandas práticas do setor privado sobre facilitação de comércio, além de convergir para o objetivo de maior integração do bloco.



ANEXOS

ANEXO A – DETALHAMENTO DOS TFIS DA OCDE, POR PAÍS

Apresentamos a seguir uma tradução do detalhamento dos TFIs da OCDE, por país. A base de dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apresenta os resultados dos TFIs, por país, bem como a indicação de possíveis áreas de melhoria.

Brasil

Os resultados do Brasil indicam que o país obteve suas melhores pontuações em relação a soluções de consultas antecipadas, procedimentos recursais, taxas e encargos, e governança e imparcialidade.

Em todos os indicadores, o Brasil manteve-se na média ou acima da média de países com renda média. Entre 2015 e 2017, o desempenho do Brasil aumentou na área de procedimentos recursais, taxas e encargos, documentos e automação.

Em relação aos demais indicadores, o desempenho do Brasil manteve-se estável, com exceção de disponibilização de informações e envolvimento com a comunidade de comércio internacional, em que o Brasil apresentou desempenho inferior.

A figura a seguir mostra o posicionamento do Brasil em relação a cada indicador que integra o índice:

FIGURA A1 – Resultados do TFIs para o Brasil



Fonte: Trade Facilitation Indicator, OCDE.



Áreas de atuação (comparação entre a situação em 2015 e 2017)

A análise dos impactos causados por medidas de facilitação de comércio sobre fluxo bilateral e custos do comércio no grupo de países de renda média, ao qual o Brasil pertence, evidenciou que as mudanças responsáveis pelos maiores benefícios a esses países estão na área de formalidades (simplificação e harmonização de documentos, automatização e otimização dos procedimentos aduaneiros) governança, imparcialidade e disponibilização de informações.

Os indicadores envolvendo a comunidade do comércio, as decisões antecipadas, as taxas e os encargos também possuem impacto relevante no fluxo comercial.

Tendo em vista o potencial aumento do fluxo comercial e redução dos custos causados pelas áreas da política de facilitação de comércio elencadas acima, considerando as áreas em que o Brasil ainda não atingiu seu melhor desempenho, o país se beneficiaria com as seguintes melhorias:

Decisões antecipadas

- Promoção do uso dos mecanismos de decisão antecipada existentes, por meio de campanhas de conscientização e informação.
- Simplificação do processo de requerimento da decisão antecipada e melhoria do tempo de processamento.
- Criação de mecanismos para revisão das decisões antecipadas solicitadas por usuários.

Taxas e encargos

- Realização de revisão periódica de taxas e encargos aplicáveis para averiguar a relevância e pertinência da manutenção da cobrança.

Formalidades – Documentos

- Realização de revisões periódicas dos documentos requeridos para averiguar a relevância e pertinência da manutenção da exigência.
- Aceitação universal de cópias de documentos em formato eletrônico.

Formalidades – Automação

- Consolidação do sistema eletrônico de cumprimento e pagamento único de obrigações, taxas e encargos de todas as agências.
- Adaptação do sistema de outras agências aduaneiras ao Intercâmbio Eletrônico de Informações (IEI).
- Aumento da qualidade da telecomunicação e TI para fomentar o processo de automação aduaneiro.

Formalidades – Procedimentos

- Redução do tempo médio de autorização.
- Expansão do uso do sistema de processamento prévio da documentação de importação.
- Expansão do uso do Programa Operador Autorizado.
- Simplificação ainda maior dos procedimentos em termos de tempo e custo associado.

Cooperação interna entre agências aduaneiras

- Aperfeiçoamento da cooperação terrestre entre diversos órgãos administrativos presentes na fronteira.
- Coordenação nas inspeções fiscais realizadas pelas agências aduaneiras e compartilhamento dos resultados para aumentar a eficiência do processo de controle.
- Delegação gradual do controle de determinados processos à alfândega.

Argentina

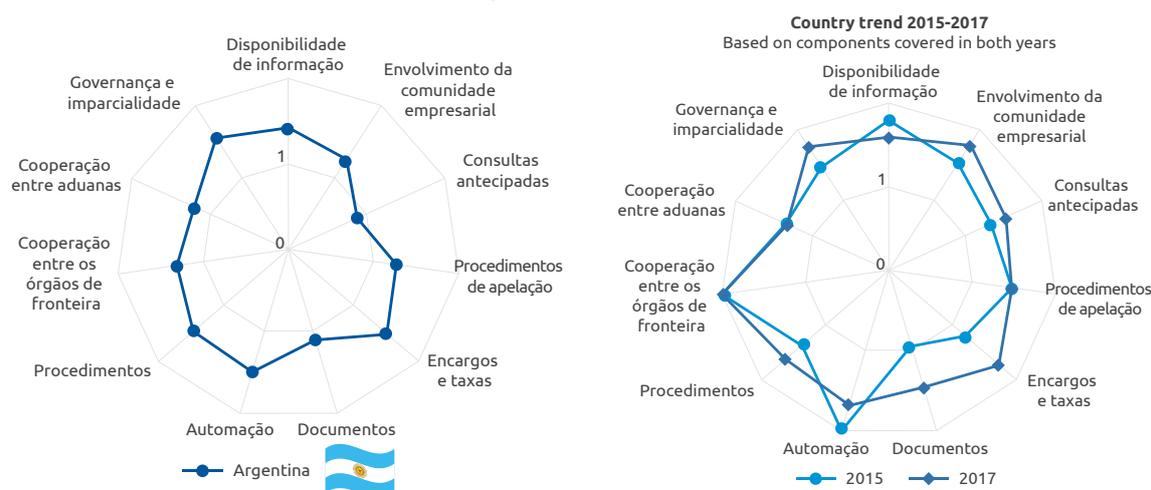
A Argentina supera ou está próxima ao melhor desempenho da amostra em relação a áreas de disponibilização de informação, taxas e encargos, automação, procedimentos e cooperação interna e externa entre agências aduaneiras.

O país atinge ou supera o desempenho médio dos países com renda média alta em todas as áreas do AFC, com exceção das decisões antecipadas.

Seu desempenho melhorou entre os anos de 2015 e 2017 nas áreas de envolvimento com a comunidade do comércio, as decisões antecipadas, as taxas e encargos, os documentos, os procedimentos e governança, e a imparcialidade.

Os resultados da Argentina podem ser visualizados na figura a seguir.

FIGURA A2 – Resultados do TFIs para a Argentina



Fonte: Trade Facilitation Indicator, OCDE.

Áreas de atuação (comparação entre a situação em 2015 e 2017)

A análise dos impactos causados por medidas de facilitação de comércio sobre fluxo bilateral e custos do comércio no grupo de países de renda média alta, ao qual a Argentina pertence, evidenciou que as mudanças responsáveis pelos maiores benefícios a esses países estão na área de formalidades (simplificação e harmonização de documentos, automatização e otimização dos procedimentos aduaneiros) governança, imparcialidade e disponibilização de informações.

Os indicadores envolvendo a comunidade do comércio, as decisões antecipadas e as taxas e os encargos também possuem impacto significativo no fluxo comercial desses países.

Tendo em vista o potencial aumento do fluxo comercial e a redução dos custos causados pelas áreas da política de facilitação de comércio elencadas acima, considerando as áreas em que a Argentina ainda não atingiu seu melhor desempenho, a Argentina se beneficiaria com a continuidade das seguintes melhorias:

Envolvimento da comunidade do comércio

- Melhoria na inclusão de consultas ao setor privado.

<p>Decisões antecipadas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento do uso do sistema de decisões antecipadas. • Publicação do tempo médio de emissão de decisões antecipadas. <p>Taxas e encargos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria na disponibilização de informações compreensíveis sobre aplicação de taxas e encargos aplicáveis no <i>site</i> da alfândega. • Redução da quantidade e diversidade de taxas e encargos cobrados. <p>Formalidades – Documentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da aceitação de cópia de documentos. • Redução do número de documentos necessários para importação e do tempo para emissão desses documentos. <p>Formalidades – Procedimentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Redução do tempo médio de aceitação e do percentual de inspeções físicas. • Aumento do uso do Programa Operador Autorizado. • Simplificação ainda maior dos procedimentos em termos de tempo e custo associado.

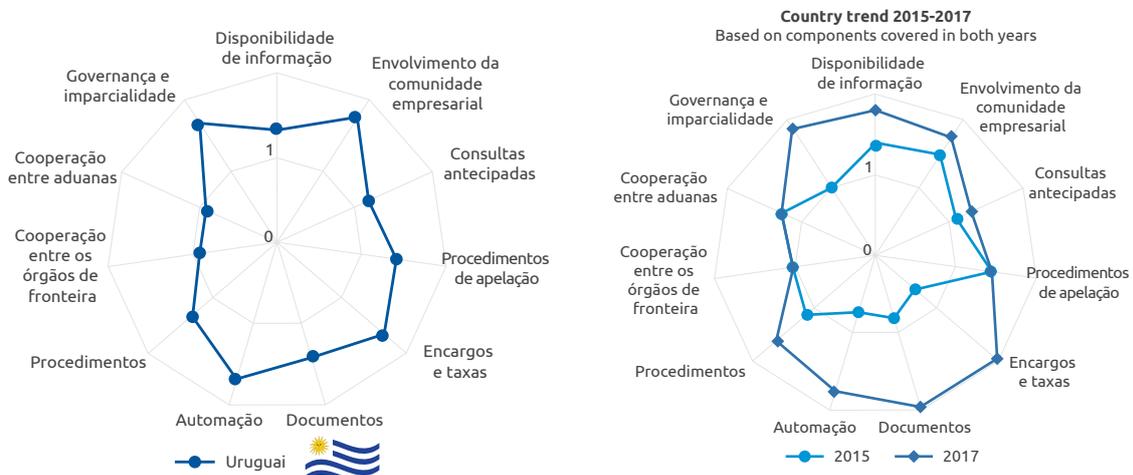
Uruguai

A análise dos impactos causados por medidas de facilitação de comércio sobre fluxo bilateral e custos do comércio no grupo de países de renda alta, ao qual o Uruguai pertence, evidenciou que as mudanças responsáveis pelos maiores benefícios a esses países estão na área de simplificação dos procedimentos aduaneiros, automação e disponibilização da informação.

Os indicadores envolvendo a comunidade do comércio, procedimentos de apelação e taxas e encargos também possuem impacto significativo no fluxo comercial.

Os resultados do Uruguai podem ser visualizados nas figuras a seguir:

FIGURA A3 – Resultados do TFIs para o Uruguai



Fonte: Trade Facilitation Indicator, OCDE.



Áreas de atuação (comparação entre a situação em 2015 e 2017)

A análise dos impactos causados por medidas de facilitação de comércio sobre fluxo bilateral e custos do comércio no grupo de países de renda alta, ao qual o Uruguai pertence, evidenciou que as mudanças responsáveis pelos maiores benefícios a esses países estão na área de simplificação dos procedimentos aduaneiros, automação e disponibilização da informação. Os indicadores envolvendo a comunidade do comércio, os procedimentos de apelação, as taxas e os encargos também possuem impacto significativo no fluxo comercial.

Tendo em vista o potencial aumento do fluxo comercial e a redução dos custos causados pelas áreas da política de facilitação de comércio elencadas acima, considerando as áreas em que o Uruguai ainda não atingiu seu melhor desempenho, o Uruguai se beneficiaria com a continuidade das seguintes melhorias:

Disponibilização de informação

- Melhoria na disponibilização de informações sobre as taxas de impostos.
- Disponibilização *on-line* de todos os formulários e documentos solicitados em procedimentos aduaneiros.
- Fornecimento de acesso às regras e exemplos da classificação aduaneira.

Taxas e encargos

- Melhoria na disponibilização de informações compreensíveis sobre taxas e encargos aplicáveis no *site* da alfândega.
- Redução da quantidade e diversidade de taxas e encargos cobrados.
- Redução de taxas cobradas para serviços durante o horário normal de trabalho.

Formalidades – Documentos

- Aumento da aceitação de cópia de documentos.
- Realização de esforços para adequação aos padrões estabelecidos por convenções internacionais.
- Redução do número de documentos solicitados para exportação e do tempo necessário para emissão desses documentos.

Formalidades – Automação

- Conclusão do desenvolvimento da automação dos procedimentos de gerenciamento de riscos.
- Promoção da disponibilidade em tempo integral do processo automatizado para a alfândega.
- Aumento da qualidade da telecomunicação e suporte de TI para automação dos processos aduaneiros.

Formalidades – Procedimentos

- Redução do tempo médio de aceitação e do percentual de inspeções físicas.
- Criação de procedimentos de controle acelerados para bens perecíveis.
- Aumento da possibilidade de liberação de mercadorias antes da decisão final e pagamento das taxas aduaneiras.
- Maior simplificação dos procedimentos em termos de custos associados.
- Adequação das horas comerciais da alfândega às necessidades comerciais.
- Exclusão do uso obrigatório do intermediário alfandegário.

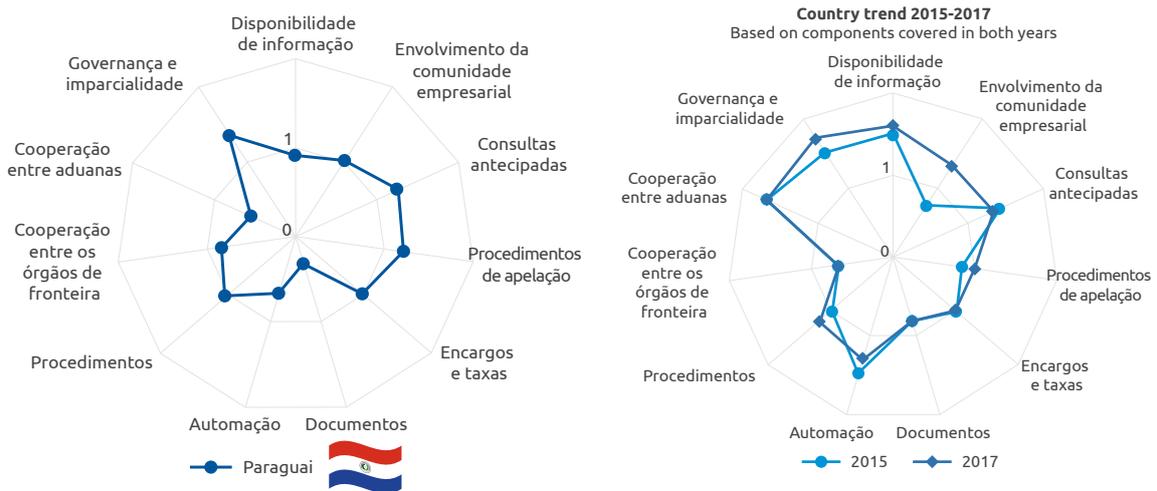
Paraguai

A análise dos impactos causados por medidas de facilitação de comércio sobre fluxo bilateral e custos do comércio no grupo de países de renda média, ao qual o Paraguai pertence, evidenciou que as mudanças responsáveis pelos maiores benefícios a esses países estão na área de formalidades (simplificação e harmonização de documentos, automatização e otimização dos procedimentos aduaneiros) governança, imparcialidade e disponibilização de informações.

Os indicadores envolvendo a comunidade do comércio, as decisões antecipadas e as taxas e os encargos também possuem impacto relevante no fluxo comercial.

Os resultados do Paraguai podem ser visualizados no gráfico a seguir:

FIGURA A4 – Resultados do TFIs para o Paraguai



Fonte: Trade Facilitation Indicator, OCDE.

	<p>Áreas de atuação (comparação entre a situação em 2015 e 2017)</p> <p>A análise dos impactos causados por medidas de facilitação de comércio sobre fluxo bilateral e custos do comércio no grupo de países de renda média, ao qual o Paraguai pertence, evidenciou que as mudanças responsáveis pelos maiores benefícios a esses países estão na área de <u>formalidades (simplificação e harmonização de documentos, automatização e otimização dos procedimentos aduaneiros), governança, imparcialidade e disponibilização de informações.</u></p> <p>Os indicadores envolvendo a <u>comunidade do comércio, as decisões antecipadas e as taxas e os encargos também possuem impacto relevante no fluxo comercial.</u></p> <p>Tendo em vista o potencial aumento do fluxo comercial e a redução dos custos causados pelas áreas da política de facilitação de comércio elencadas acima, considerando as áreas em que o Paraguai ainda não atingiu seu melhor desempenho, o Paraguai se beneficiaria com a continuidade das seguintes melhorias:</p> <p>Disponibilização de informação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação de intervalos entre a publicação e a vigência de normas relacionadas ao comércio. • Divulgação de informações necessárias às partes interessadas sobre mudanças nas políticas e regulamentações que afetam suas atividades. <p>Decisões antecipadas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria na disponibilização de informações sobre decisões antecipadas. • Publicação do tempo médio para emissão de decisões antecipadas. • Procedimentos de apelação. • Melhoria na disponibilização de informações sobre procedimentos de apelação. • Divulgação de informações sobre os fundamentos de decisões administrativas. <p>Taxas e encargos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria na disponibilização de informações compreensíveis sobre a aplicação de taxas e encargos no <i>site</i> da alfândega. • Redução da quantidade e diversidade de taxas e encargos cobrados. <p>Formalidades – Documentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da aceitação de cópia de documentos. • Redução do número de documentos necessários para exportação e do tempo para emissão de tais documentos. <p>Formalidades – Automação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de processo automatizado com disponibilidade em tempo integral para a alfândega. <p>Formalidades – Procedimentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicação consistente e periódica do tempo médio de autorização para as principais alfândegas. • Introdução do processamento pré-chegada da documentação de importação. • Expansão do uso de programas do Operador Autorizado. • Ajuste das horas de trabalho da alfândega às necessidades comerciais. • Remoção do uso obrigatório de um intermediário alfandegário. • Simplificação ainda maior dos procedimentos em termos de tempo e custos associados.
---	---

ANEXO B – QUESTIONÁRIO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL

Em atenção ao avanço da Agenda de Facilitação de Comércio e da Agenda Econômica e Comercial do Mercosul, a CNI está elaborando um documento na posição de defesa de um Protocolo de Facilitação de Comércio entre os países do bloco.

Para mapear o estado atual dos principais processos aduaneiros nas trocas entre o Brasil com os países do Mercosul e propor recomendações, a CNI preparou a consulta a seguir tendo como alvo as empresas brasileiras.

A consulta deve ser preenchida apenas por empresas que comercializam com países do Mercosul (Argentina, Paraguai e/ou Uruguai). Se possível, solicitamos que entidades setoriais divulguem o questionário para suas empresas associadas para maior abrangência da consulta.

Solicitamos que a consulta seja respondida até XX de maio de 2019.

As respostas serão tratadas de forma sigilosa e somente serão utilizadas de modo não individualizado, preservando-se a confidencialidade de quaisquer informações específicas das empresas.

Para quaisquer esclarecimentos, contatar Ronnie Pimentel pelo *e-mail* cfb@cni.com.br ou Carolina Matos pelo *e-mail* ceb@cni.com.br.

Agradecemos desde já e reiteramos a importância da participação das empresas brasileiras.

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO MERCOSUL – DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES

QUESTIONÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- 1.1. Nome da empresa
- 1.2. Setor
- 1.3. Nome do contato
- 1.4. Cargo do contato
- 1.5. *E-mail* do contato
- 1.6. Telefone para contato

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. A empresa comercializa com países do Mercosul? Se sim, com quais países? (Pode ser selecionada mais de uma opção)

- Exporta para a Argentina.
- Exporta para o Paraguai .
- Exporta para o Uruguai.
- Importa da Argentina.
- Importa do Paraguai.
- Importa do Uruguai.
- Não.

2.2. A empresa realiza operações de comércio exterior *intercompany*? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

- Sim, na Argentina.
- Sim, no Paraguai.
- Sim, no Uruguai.
- Não.

2.3. Quais as principais dificuldades aduaneiras enfrentadas pela empresa ao comercializar com países do Mercosul?

- Falta de transparência em relação a legislações, formulários e documentos.
- Ausência de procedimentos de recursos e revisões em decisões administrativas.
- Excesso de taxas e encargos cobrados.
- O tempo excessivo e os procedimentos demorados para liberalização e desembaraço de mercadorias.
- Excesso de documentação e formalidades.
- Problemas no trânsito de mercadorias entre os países.

3. TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

3.1. Para quais itens as empresas têm mais dificuldade de obter informações nos países do Mercosul com os quais comercializa? (Selecionar até três opções.)

- Informações sobre taxas, encargos e alíquotas exigidas na exportação e na importação em *site* oficial dos países.
- Informações sobre procedimentos de importação e exportação *site* oficial dos países.
- Legislações que regulam as operações de importação e exportação em *site* oficial dos países.
- Regras para classificação e valoração aduaneira de mercadorias em *site* oficial dos países.

- () Regras de origem, arranjos e administração de cotas para importação de mercadorias em *site* oficial dos países.
- () Restrições, procedimentos de trânsito e penalidades em *site* oficial dos países.
- () Soluções de consultas sobre temas aduaneiros (classificação fiscal, regras de origem, entre outros).
- () Empresas não podem participar do processo de elaboração de novas regras sobre operações de importação e exportação.
- () Documentos e informações são disponibilizados apenas em espanhol.
- () Documentos e informações não são disponibilizados de forma intuitiva.
- () Outro. Qual?

3.2. Se possível, por gentileza, descrever exemplos práticos dos itens selecionados acima.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Qual o prazo médio (em dias) para liberação de mercadorias nos parceiros do Mercosul quando a empresa exporta? Indicar apenas o prazo médio dos países do Mercosul com os quais a empresa comercializa. (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

- () Argentina _____
- () Paraguai _____
- () Uruguai _____

Comentários adicionais e exemplos

4.2. A empresa já utilizou procedimentos administrativos ou judiciais para resolver problemas relacionados a procedimentos aduaneiros para entrada de mercadoria nos países do Mercosul? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

- Sim, na Argentina. Se possível, indicar quais.
- Sim, no Paraguai. Se possível, indicar quais
- Sim, no Uruguai. Se possível, indicar quais
- Não.

4.2.1. Caso a empresa tenha utilizado procedimentos administrativos ou judiciais, o resultado foi satisfatório? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

- Sim, na Argentina.
- Sim, no Paraguai.
- Sim, no Uruguai.
- Não, na Argentina.
- Não, no Paraguai.
- Não, no Uruguai.

4.3. A empresa já utilizou mecanismo de recurso na hipótese de autuação ou de alguma decisão emitida por aduana de país integrante do Mercosul? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

- Sim, na Argentina.
- Sim, no Paraguai.
- Sim, no Uruguai.
- Não.

4.3.1. Caso a empresa tenha utilizado mecanismo de recurso, o resultado foi satisfatório? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

- Sim, na Argentina.
- Sim, no Paraguai.
- Sim, no Uruguai.
- Não, na Argentina.
- Não, no Paraguai.
- Não, no Uruguai.

4.4. A empresa já fez uso de procedimento de resolução de consultas (consultas antecipadas)? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

- Sim, na Argentina.
- Sim, no Paraguai.
- Sim, no Uruguai.
- Não.

- 4.4.1. Caso a empresa tenha feito uso de resolução de consultas, qual foi o objeto? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)
- Valoração aduaneira.
 - Classificação de mercadorias.
 - Regras de origem.
 - Outro. Qual?
- 4.4.2. Caso a empresa tenha realizado consultas antecipadas, o resultado foi satisfatório? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)
- Sim, na Argentina.
 - Sim, no Paraguai.
 - Sim, no Uruguai.
 - Não, na Argentina.
 - Não, no Paraguai.
 - Não, no Uruguai.
- 4.5. Quais as formas de pagamento disponíveis para taxas, multas e tributos nos países do Mercosul com os quais a empresa comercializa? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)
- Pagamento eletrônico.
 - Depósito bancário.
 - Compensação.
 - Escrituração dos débitos.
 - Outro. Qual?
- 4.6. Quais as principais dificuldades enfrentadas pelas empresas nos países do Mercosul com os quais comercializa em relação à procedimentos de importação e exportação? (Selecionar até três opções.)
- O valor das taxas e dos encargos é alto.
 - Não há portal único.
 - O procedimento para importação ou exportação das mercadorias é diferente do realizado no Brasil.
 - Os regimes aduaneiros são diferentes dos previstos pela legislação brasileira.
 - Não há mecanismo de recurso na hipótese de autuação ou de alguma decisão emitida por aduana de país integrante do Mercosul.
 - O gerenciamento de risco não é adotado para decidir se uma remessa será ou não fisicamente inspecionada.
 - A entrega de documentos (incluindo pedido de licenciamento de importação) e/ou a emissão de certificados (origem, sanitários e fitossanitários) não podem ser feitas eletronicamente.

4.6.1. Caso a empresa tenha indicado que o procedimento para importação ou exportação de mercadorias ou os regimes aduaneiros nos países do Mercosul são diferentes do Brasil, indicar as principais diferenças e como podem ser harmonizados no bloco. Se possível, por gentileza, descrever exemplos práticos dos itens selecionados acima.

DIFERENÇAS IDENTIFICADAS	
Na exportação argentina	
Na exportação paraguaia	
Na exportação uruguaia	
Na importação argentina	
Na importação paraguaia	
Na importação uruguaia	
Outros	

5. OUTRAS QUESTÕES

5.1. Indique o país integrante do Mercosul e dê uma nota de 1 a 10 para cada tema relacionado à facilitação de comércio, sendo 10 o padrão de excelência no comércio exterior:

Tema	Argentina	Paraguai	Uruguai
Portal Único de Comércio Exterior			
Acesso a manuais de importação e exportação			
Acesso à legislação aduaneira			
Procedimentos aduaneiros na importação e exportação (de complexo a simplificado e eficiente)			
Previsibilidade/transparência em relação a quais taxas são devidas			
Entrega e/ou emissão de documentos de forma digital			
Prazos para liberação de mercadorias/conferência aduaneira			
Fiscalizações frequentes			
Fiscalizações baseadas em critérios objetivos			
Valor das taxas			
Formas de pagamento de taxas, multas e tributos			
Custos relacionados ao controle aduaneiro (além de taxas) (ex. armazenagem, capatazia, estiva, entre outros)			
Acesso a consultas públicas e procedimento para solicitar consulta			
Mecanismo de recurso na hipótese de autuação ou de alguma decisão emitida por aduana			

5.2. As regras sobre valoração aduaneira adotadas pelos países integrantes do Mercosul são semelhantes às adotadas no Brasil? (Pode ser selecionada mais de uma opção.)

Sim, na Argentina.

Sim, no Paraguai.

Sim, no Uruguai.

Não, na Argentina.

Não, no Paraguai.

Não, no Uruguai.

Comentários adicionais:

5.3. Comentários adicionais.

Comente:

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Política Comercial

Constanza Negri Biasutti
Gerente de Política Comercial

Alessandra Cristina Mendonça de M. Matos

Felipe Augusto Torres de Carvalho

Leandro Ismael Salles de Barcelos

Ronnie Sá Pimentel

Viviane Aversa Franco

Equipe Técnica

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Sardelli Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Macedo Rodrigues

Carolina Telles Matos

Marina Isadora Barbosa Souza

Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Gerência de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

Walner de Oliveira

Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração – SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Fialho Salles Advogados

Bruno Herwig Rocha Augustin

Dandara Perassa Coelho

Lucas Spadano

Vinícius Martins Moura

Consultoria

Danúzia Queiroz

Revisão Gramatical

Editorar Multimídia

Projeto Gráfico e Diagramação

 www.cni.com.br

 [/cniBrasil](https://www.facebook.com/cniBrasil)

 [@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [@cniBr](https://www.instagram.com/cniBr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)

